



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2026

Início recebimento das propostas: 03/07/2026 às 18:00 horas

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 16/07/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 16/07/2026

TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos:

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
pregao@ituporanga.sc.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA BNC:
<https://bnc.org.br>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNEIRAS PRÉ-FABRICADAS EM CONCRETO COM TAMPAS. PD 9131/2026

2.1 O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de **carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas**, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, especialmente para utilização no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração, nos termos do Processo Digital nº 9131/2026, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1 A descrição do item, unidade de medida, quantidade estimada e valor máximo aceitável encontra-se disposta no Anexo VI do presente Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2.1 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. O fornecimento/entrega das carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, deverá ser realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Compra (OC), diretamente no **Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima**, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, observadas as condições específicas consignadas na respectiva AF/OC. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas condições e quantitativos definidos em cada solicitação da Administração.

2.3.1. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas, em perfeitas condições de uso, conservação, integridade e compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos. Os bens entregues estarão sujeitos à conferência, fiscalização e aceite pelo gestor/fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens ou quantitativos não entregues, não comprovados ou entregues em desconformidade com as dimensões mínimas, espessura, qualidade, integridade estrutural, unidade de fornecimento e demais exigências editalícias.

2.3.1.1. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir recibo, canhoto de entrega, registro fotográfico, relatório de recebimento ou outro documento equivalente vinculado à respectiva AF/OC, devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento, sem prejuízo da conferência presencial pelo fiscal do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.3.1.2. Fica vedada a entrega de carneiras pré-fabricadas em desconformidade com as especificações técnicas, em quantidade inferior à autorizada, com avarias, trincas, quebras, defeitos aparentes, vícios de fabricação, espessura inferior à mínima exigida, dimensões incompatíveis, ausência de componentes necessários ao conjunto ou em condições inadequadas ao uso a que se destinam. Fica igualmente vedada a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.3. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, entrega parcial, entrega em desconformidade, recusa injustificada de fornecimento ou descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

2.3.2. A Contratada deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da entrega, as informações mínimas referentes ao fornecimento, contendo, no que couber:

I — os itens e quantitativos a serem entregues;

II — o local da entrega;

III — a data e o horário estimado para entrega;

IV — o nome e contato do responsável pela entrega;

V — as condições de transporte, carga, descarga e movimentação das peças; e

VI — eventuais observações pertinentes ao descarregamento e à conferência dos bens, de modo a permitir o adequado planejamento e fiscalização pela Administração.

2.3.3. Os itens reprovados em conferência, vistoria ou fiscalização, ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com a especificação técnica, divergência de quantitativo, dimensões incompatíveis, espessura inferior à exigida, baixa qualidade, comprometimento estrutural ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos e/ou complementados pela Contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, salvo se a Administração, mediante justificativa, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento.

2.3.3.1. Na hipótese de não substituição ou complementação no prazo assinalado, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência e aceite das carneiras pré-fabricadas vinculadas à respectiva AF/OC, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade e demais exigências contratuais. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

2.4. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

2.4.1. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

2.4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como promover as alterações admitidas em lei e na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco.

3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras**.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, proposta para o item de seu interesse, contendo a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp66ba57fa51412>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) Valor unitário;
 - b) Marca (quando for o caso);
 - c) Fabricante (quando for o caso);
 - d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- ANEXO VI.**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor POR ITEM;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, **quando houver indícios de inexequibilidade**, solicitar à licitante a **demonstração da viabilidade** de sua proposta, por meio de documentos e informações que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto, tais como: planilha de formação de preços, composição de custos, memórias de cálculo, cotações, catálogos, comprovação de condições comerciais, logística, equipe técnica e demais elementos pertinentes.

9.6 Caso a licitante **não comprove satisfatoriamente** a exequibilidade, ou se restar evidenciado que o valor proposto **não permite a execução do objeto** nas condições do Edital e seus anexos, a proposta





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

será **desclassificada**, mediante decisão motivada, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10. Consideram-se erros materiais ou formais passíveis de saneamento aqueles que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não importem majoração do preço ofertado, podendo ser corrigidos mediante diligência do Pregoeiro, desde que preservadas as condições originalmente propostas.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade técnica da proposta, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência e a necessidade da diligência.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de propostas ou análise de documentos complementares, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento complementar destinado à análise da proposta, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

9.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como composição de custos, memória de cálculo, ficha técnica ou descrição do produto ofertado, declaração de atendimento às especificações técnicas, informações sobre capacidade de fornecimento, logística de transporte, carga, descarga e entrega, bem como outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade do preço e do atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso à Administração.

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será verificada, quando cabível, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 – Qualificação Técnica:

a) **Atestado de capacidade técnica**, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/execução de objeto **de mesma natureza** ao desta contratação, sem restrição quanto à qualidade e às condições comerciais. O atestado deverá conter, no mínimo, **nome/razão social do atestante, endereço, telefone e/ou e-mail de contato**, descrição do objeto executado e período de execução, ou outra forma que permita ao Município confirmar a veracidade das informações.

10.21 - Documentos complementares:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

d¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos** para **comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para análise e, se constatada a regularidade dos atos praticados, homologação do resultado da licitação.

14.2. A homologação do procedimento importará na aprovação do resultado da licitação e na autorização para convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a homologação do resultado e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos estimados, os quais serão solicitados conforme necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra.

14.4. A Administração poderá, de forma motivada, deixar de prosseguir com a formalização da Ata de Registro de Preços ou com eventual contratação decorrente, nas hipóteses de razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, anulação ou revogação da licitação, desclassificação da proposta vencedora, descumprimento das condições de habilitação ou ocorrência de fato impeditivo superveniente, sem que disso decorra direito à indenização à licitante vencedora.

14.5. Homologada a licitação, a licitante vencedora ficará vinculada às condições, obrigações, preços, prazos e especificações constantes de sua proposta, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada à assinatura da Ata ou descumprimento das obrigações assumidas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o licitante vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe** ou em decorrência de fatos **imprevisíveis** ou **previsíveis de consequências incalculáveis** que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e comprometam a execução, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, observados o procedimento, a motivação e a comprovação do evento e de seus efeitos.

16.2 Quando o preço registrado se tornar **superior** ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores registrados para **negociação visando à redução** dos preços, de modo a torná-los compatíveis com os valores de mercado.

16.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser **liberados dos compromissos assumidos**, sem aplicação de penalidades administrativas, observado o devido registro nos autos e as regras do Edital/ARP.

16.2.2 A eventual redução de preço poderá refletir nas contratações decorrentes e nas condições de fornecimento vinculadas à ARP, conforme aplicável e sem prejuízo de pedidos já formalizados.

16.3 Quando o **preço de mercado** se tornar **superior** ao preço registrado, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do recebimento de nova AF/Ordem de Fornecimento**, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante e que possa tornar inviável o cumprimento das obrigações, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – O pedido de atualização seja formalizado pelo fornecedor signatário da ARP, com indicação clara do(s) item(ns) afetado(s) e do fundamento fático-jurídico;

II – Haja **modificação substancial** das condições inicialmente registradas, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor e a contraprestação da Administração;

III – Seja demonstrada, nos autos, a desatualização dos preços registrados e sua repercussão na execução, mediante **documentação idônea**, tais como: pesquisa de mercado atual, notas fiscais de aquisição de insumos, séries de preços oficiais/índices setoriais quando aplicável, memórias de cálculo e planilha comparativa que evidenciem a elevação superveniente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.3.1 A iniciativa e o ônus da comprovação da necessidade de atualização do preço serão do fornecedor, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a análise técnica e a deliberação quanto ao deferimento, parcial ou total, do pedido, com motivação expressa.

16.3.2 Na ausência de prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será **indeferido**, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de **cancelamento do registro** e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Edital/ARP e da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do **cadastro de reserva**, se houver, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado, na forma prevista no Edital/ARP.

16.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que comprometa o cumprimento da ARP, a Administração poderá efetuar a **atualização do preço registrado**, adequando-o aos valores de mercado, observada a vantajosidade, a motivação e o devido processo administrativo.

16.3.5 Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado nos termos propostos pela Administração, poderá ser **liberado do compromisso**, sem aplicação de penalidades administrativas, mediante registro formal e observadas as disposições do Edital/ARP.

16.3.6 Liberado o fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço atualizado, na forma do Edital/ARP.

16.3.7 Não havendo êxito nas negociações ou na convocação do cadastro de reserva, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder ao **cancelamento do registro** do item e adotar, de imediato, as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, inclusive a realização de novo procedimento de contratação, se necessário.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, periodicamente ou sempre que houver indícios de oscilação relevante dos preços de mercado, promover a análise e eventual atualização dos preços registrados, com a finalidade de verificar e preservar a compatibilidade dos valores registrados com a realidade mercadológica, observadas a natureza do objeto, as disposições constantes do item 16 deste Edital e a legislação aplicável.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.
Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5. A ordem de classificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será observada nas hipóteses de recusa de assinatura da Ata, cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou necessidade de convocação de remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das disposições deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.2. Eventual prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e da inexistência de fato impeditivo à continuidade do registro.

19.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo os quantitativos registrados com caráter estimativo e sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra, na forma do Edital, do Termo de Referência e da Ata.

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, bem como poderá ser promovido o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições desta Ata, sempre mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às contratações dela decorrentes, superveniência de sanção que impeça contratar com a Administração ou ocorrência de fato que comprometa a manutenção das condições exigidas para o registro.

20.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação e do equilíbrio das condições registradas.

20.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas em





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

decorrência de contratações já formalizadas, as quais permanecerão regidas pelo instrumento correspondente e pela legislação aplicável.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21.1.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2 As condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações constam do Termo de Referência, do Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, podendo ser complementadas, em cada contratação específica, pelo respectivo instrumento de contratação.

21.1.3. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.

21.1.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Edital e da própria Ata.

21.1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como do regular cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

21.1.7. Integram a Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e os demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente de transcrição.

21.1.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, na forma e nos meios exigidos pela legislação aplicável, para fins de eficácia e publicidade do ato.

21.1.9. É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.1.9.1. A subcontratação parcial somente será admitida se houver previsão expressa no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais e desde que não prejudique a execução do objeto, a padronização, a qualidade do fornecimento e a responsabilidade da contratada principal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.1.10. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

21.2 DO PREÇO

21.2.1 Os preços registrados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de revisão em razão de fatos supervenientes ou de atualização na hipótese de prorrogação da Ata, desde que observados os requisitos legais, a devida instrução processual e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

22.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, dimensões mínimas, padrões de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

22.1.3. Receber, conferir e fiscalizar as carneiras pré-fabricadas entregues, observando os quantitativos, a integridade física, as dimensões mínimas exigidas, a espessura, a existência dos componentes do conjunto, a qualidade aparente, as condições de transporte, descarga e compatibilidade com as especificações técnicas, emitindo o atesto somente após o efetivo aceite.

22.1.4. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, trincas, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, dimensões inferiores às mínimas exigidas ou qualquer irregularidade constatada, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

22.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a AF/OC ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.1.6. Verificar a conformidade das carneiras pré-fabricadas para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.7. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia AF/OC e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

22.1.8. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues e aceitos.

22.1.9. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

22.1.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

22.1.11. Efetuar o pagamento das carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

22.1.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

22.1.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo e demais providências administrativas pertinentes.

22.1.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

22.1.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

22.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou eventuais contratados.

22.1.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, aceites, recusas, glosas, substituições e demais providências adotadas.

22.1.19. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal do contrato.

22.1.20. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da contratação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.1.21. O recebimento definitivo das carneiras pré-fabricadas ficará condicionado à conferência, pelo gestor/fiscal designado, das dimensões mínimas exigidas, da espessura, da integridade física das peças, da compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, bem como da inexistência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou qualquer outro vício que comprometa a utilização do objeto.

22.1.22. O aceite definitivo somente será emitido após verificada a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, sem prejuízo da responsabilidade posterior do fornecedor por vícios ocultos ou defeitos supervenientes.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

22.2.1.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento das carneiras pré-fabricadas em concreto, inclusive fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

22.2.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

22.2.1.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

22.2.1.4. Fornecer carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, novas, sem uso prévio, em perfeitas condições de utilização, integridade e conservação, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva AF/OC.

22.2.1.5. Garantir que as carneiras entregues observem as medidas mínimas internas, espessuras, componentes e demais características técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo laterais, tampas e cabeceiras compatíveis entre si.

22.2.1.6. Assegurar que as peças fornecidas apresentem condições adequadas de resistência, acabamento, integridade estrutural e compatibilidade com a finalidade a que se destinam, não sendo admitida a entrega de peças com trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

22.2.1.7. Quando previsto nas especificações, fornecer as peças com suporte, gancho, alça ou ponto de içamento compatível com a movimentação por máquina/equipamento, de forma a permitir carga, descarga e movimentação segura, sem comprometimento da estrutura.

22.2.1.8. Entregar os bens no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC, ou em outro local expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na respectiva AF/OC.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.9. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na AF/OC, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

22.2.1.10. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a qualidade dos bens ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

22.2.1.11. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

22.2.1.12. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo e os bens fornecidos.

22.2.1.13. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à AF ou OC, contendo, no mínimo, o quantitativo a ser entregue, local, data prevista, horário estimado e identificação do responsável pela entrega.

22.2.1.14. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega ou outros meios idôneos de comprovação.

22.2.1.15. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens e quantitativos entregues.

22.2.1.16. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega e aceite dos bens, com a identificação da respectiva AF, OC ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

22.2.1.17. Responder por vícios, defeitos, avarias, trincas, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as dimensões mínimas, falhas de fabricação e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

22.2.1.18. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, comprometimento estrutural ou qualquer outra irregularidade.

22.2.1.19. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas na fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

22.2.1.20. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

22.2.1.21. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo das carneiras pré-fabricadas durante toda a vigência da Ata.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.22. Não exigir que a Administração forneça materiais auxiliares, equipamentos, mão de obra, transporte ou quaisquer meios necessários ao fornecimento, carga, descarga e entrega do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

22.2.1.23. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência ou no Edital.

22.2.1.24. Garantir o adequado acondicionamento, transporte e movimentação das peças, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.

22.2.1.25. Adotar, durante a entrega e descarga, medidas de organização e segurança compatíveis com o local e com a natureza do objeto, evitando riscos às pessoas, ao patrimônio público, às áreas do cemitério e à normal rotina do serviço público.

22.2.1.26. Compatibilizar a entrega com o funcionamento do Cemitério Municipal e com as regras do local indicado, observando as orientações da fiscalização e evitando interferências indevidas nas atividades administrativas e nos serviços funerários.

22.2.1.27. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas na entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do fornecimento.

22.2.1.28. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

22.2.1.29. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos artefatos pré-fabricados de concreto, quando cabíveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, desempenho, resistência, segurança, durabilidade, transporte e manuseio.

22.2.1.30. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, dimensões, especificações, componentes e unidades de fornecimento.

22.2.1.31. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

22.2.1.32. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou rubricas não previstas no ajuste.

22.2.1.33. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

22.2.1.34. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.1.35. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

2.2.1.36. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

22.2.1.37. O descarregamento das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura das peças, sem ônus adicional ao Município.

22.2.1.38. O FORNECEDOR deverá adotar todas as cautelas necessárias durante o transporte, descarga e movimentação das peças, de modo a evitar danos às carneiras, ao patrimônio público, às áreas do Cemitério Municipal, aos servidores, visitantes e terceiros eventualmente presentes no local.

22.2.1.39. A entrega não será considerada definitivamente aceita enquanto não realizada a conferência das dimensões mínimas, espessura, integridade estrutural, compatibilidade dos componentes e demais especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem desconformidade, vícios aparentes, trincas, quebras, deformações, falhas de fabricação ou inadequação ao uso pretendido.

22.2.1.40. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e posicionamento inicial das peças no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço ofertado pelo FORNECEDOR.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 O objeto será recebido e aceito de acordo com as condições, prazos, critérios de conferência e exigências de conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, cabendo à Administração verificar se os materiais entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas.

23.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades porventura constatados, ainda que verificados após o aceite, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento/aceite das carneiras pré-fabricadas vinculadas à Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Fornecimento,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último. O fornecimento será realizado sob demanda, com pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

24.2. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento e aceite das carneiras pré-fabricadas, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

24.3. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva AF, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado, especificações técnicas, dimensões mínimas, espessura, qualidade, integridade física, compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos aplicáveis.

24.3.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva AF/OC, inclusive comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

24.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva AF/OC, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

24.5. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.

24.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

24.7. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

24.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva AF/OC, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive fabricação, tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos necessários ao descarregamento e demais encargos incidentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

24.9. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente as carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

24.10. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou período, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

24.11. A conferência para fins de recebimento, atesto e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:

- a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva AF/OC;
- b) a verificação das dimensões mínimas, espessura e componentes exigidos no Termo de Referência;
- c) a análise da integridade física das peças, inclusive quanto à inexistência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou comprometimento estrutural;
- d) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e
- e) a comprovação documental da entrega, mediante comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico ou outros documentos de suporte.

24.12. O pagamento ficará limitado às carneiras pré-fabricadas efetivamente autorizadas, necessárias, entregues e aceitas, dentro dos quantitativos definidos na respectiva AF/OC. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do fornecedor, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

24.13. Caso se verifique, antes da entrega ou no curso da execução, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à AF/OC originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de AF/OC complementar, ou de nova AF/OC, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

24.14. A eventual recusa total ou parcial das carneiras pré-fabricadas não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.15. O recebimento provisório, o atesto ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à qualidade, resistência, integridade, durabilidade ou adequação das peças fornecidas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, observados os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos por meio das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903099000000000	Outros materiais de consumo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903099000000000	Outros materiais de consumo
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903099000000000	Outros materiais de consumo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

26.4.1. Multa moratória:

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

26.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:

multa de 0,5% até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, entregue ou prestado em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada da execução.

26.4.3. Multa compensatória agravada:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

multa de 0,5% até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s), registrado(s) ou contratado(s), ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou da contratação, por culpa da contratada;

IV – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade da execução do objeto.

26.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

26.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

26.5. A sanção de advertência será aplicada quando o ato praticado não justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

26.8. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

26.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitação, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.15 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.16 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.17 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.20. Considerando que o Município de Ituporanga/SC já utiliza minutas padronizadas próprias de edital, previamente compatibilizadas com o fluxo operacional da Plataforma BNC, ambiente eletrônico adotado





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

para a realização dos pregões eletrônicos municipais, optou-se pela adaptação dessas minutas aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento da adoção integral das minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União — AGU. A medida busca preservar a aderência aos procedimentos internos e à rotina operacional do sistema eletrônico utilizado pelo Município, sem prejuízo da observância das normas gerais de licitações e contratos, da legislação municipal aplicável e da necessária análise jurídica prévia do instrumento convocatório.

Ituporanga/SC, em 03 de julho de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de carneiras duplas pré-fabricadas em concreto, destinadas ao Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, sob gestão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras. Os bens deverão ser:

Carneiras pré-fabricadas duplas com as seguintes medidas mínimas internas:

Laterais de 2,20 metros de comprimento, altura de 1,20 e espessura de no mínimo 04 cm;

Tampas de 0,80 metros de comprimento, largura 0,40 metros e com espessura mínima de 4 cm;

cabeceiras com 1,10 metros de altura, largura de 0,80 metros e espessura mínima de 04 cm;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Obs.: Nas tampas laterais poderá ser exigido suporte/gancho para realizar a movimentação.

Ademais, o pregão eletrônico 13/2025, registrado sob o processo licitatório nº 169/2025, o qual teve a mesma finalidade, por sua vez finalizou o quantitativo, inclusive, com aditivo de quantidade.

A necessidade de contratação justifica-se pela ampliação da capacidade de sepultamentos do Cemitério Municipal, proporcionando à comunidade infraestrutura adequada e digna para realização de serviços funerários. A aquisição de carneiras pré-fabricadas em concreto permite a otimização do espaço disponível no cemitério, garantindo atendimento ágil e respeitoso às famílias em momentos de luto.

Do mesmo modo, a escassez de vagas no cemitério ou à necessidade de padronização para otimizar o espaço e a gestão cemiterial, assim conectando a aquisição a um problema público concreto e premente a ser resolvido.

O sistema de carneiras duplas (com dois gaveteiros sobrepostos) representa solução técnica eficiente para aproveitamento vertical do espaço cemiterial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a necessidade de ampliação da capacidade de sepultamentos no Cemitério Municipal.

Fazer um levantamento de mercado envolve não apenas coletar e analisar informações sobre fornecedores, mas a qualidade dos produtos/serviços, demanda do mercado e tendências.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Nesse sentido, apresentam-se as seguintes possibilidades levantadas:

De pronto, apresenta-se as possibilidades de fabricação direta realizada pelo Município, bem como seu detalhamento:

- a) Construção de sepulturas in loco;
- b) Sepulturas tradicionais (escavação em terra);

Construção de sepulturas in loco: Execução de alvenaria diretamente no local de sepultamento. Esta solução apresenta como desvantagens a maior variabilidade na qualidade da execução, a dependência de condições climáticas, o tempo de execução mais longo por unidade e a geração de resíduos e transtornos no local durante a obra.

Sepulturas tradicionais (escavação em terra): Método tradicional que não utiliza estruturas de concreto. Esta solução, embora de menor custo inicial, não otimiza o uso do espaço vertical, apresenta menor durabilidade e pode gerar riscos geotécnicos e sanitários a longo prazo, além de não permitir a padronização desejada para a gestão do cemitério.

Por outro lado, temos a aquisição das carneiras pré-fabricadas, onde o Município, apenas realiza a montagem, assim descreve-se as principais formas de aquisição:

- a) Compra direta com o fornecedor;
- b) Licitação para aquisição dos materiais;
- c) Compras em consórcios públicos.

Neste ponto, far-se-á uma explanação dos itens relacionados, explicitando às modalidades citadas anteriormente, de forma detalhada, suas vantagens, desvantagens e motivo pela sua não escolha:

Dispensa de licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021):

A dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mostra-se INVIÁVEL para a presente contratação, considerando que o valor estimado ultrapassa os limites legais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para compras e demais serviços.

Ademais, esta modalidade trata-se de uma exceção ao dever de licitar que, como tal, deve receber interpretação restritiva, exceto quando a lei autorize dentro dos limites valorados. Pare este certame, esta modalidade está descartada.

Neste sentido cita-se algumas vantagens e desvantagens do outro método que pode ser utilizado, neste caso, o pregão eletrônico:

Vantagens do pregão eletrônico:

- 1 - Ampla competitividade: Permite participação de fornecedores de todo o país;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 2 - Celeridade: Procedimento mais ágil com prazos reduzidos;
- 3 - Transparência: Processo eletrônico com publicidade e rastreabilidade;
- 4 - Economicidade: Fase de lances sucessivos favorece redução de preços;
- 5 - Eficiência administrativa: Reduz custos operacionais e permite contratações parceladas conforme demanda;

Desvantagens do pregão eletrônico:

- 1 – Seleção de um único fornecedor: A contratação de um único fornecedor pode resultar em morosidade no atendimento e na execução dos serviços contratados;
- 2 – Requisitos técnicos: Tanto os fornecedores quanto os órgãos públicos precisam ter infraestrutura tecnológica adequada e acesso à internet, o que pode ser um desafio para algumas regiões ou empresas menores.
- 3 – Falta de interação pessoal: A ausência de contato face a face pode dificultar a resolução de dúvidas ou a negociação de detalhes específicos.
- 4 - Segurança da informação: Apesar de serem adotadas medidas de segurança, sempre há riscos associados ao uso de sistemas eletrônicos, como fraudes ou ataques cibernéticos.
- 5 - Complexidade inicial: A adaptação ao novo sistema pode exigir treinamentos e ajustes nos processos internos, o que pode ser oneroso no início.

No que tange a contratação dos serviços por meios de consórcios públicos, apresenta-se os prós e contras:

Vantagens de compra realizadas em consórcios públicos:

- 1 - Ampliação do leque de opções: A principal vantagem do consórcio de empresas para o universo das licitações é que ele aumenta a competitividade de um determinado certame. Isso porque empresas menores, que não teriam a capacidade de participar de uma licitação por não conseguir cumprir os requisitos previstos no edital, podem se unir a outras empresas para se qualificar e participar de certames.

Isso aumenta o leque de opções da administração pública, o que vai aumentar a competitividade e garantir que o poder público encontre um preço mais competitivo para a compra ou contratação de um objeto.

- 2 - Benefícios para pequenas empresas: Outro benefício do consórcio de empresas é para as pequenas empresas. Como vimos, muitas vezes as empresas menores não têm a capacitação técnica e econômica para participar de um determinado certame.

Ao fazer um consórcio com outra empresa, é possível atingir todas as qualificações exigidas pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

edital do certame e aumentar as suas chances de vender para o poder público.

3 – Segurança: Por fim, uma das maiores vantagens do consórcio é que se trata de um procedimento seguro, tanto para o poder público, quanto para as empresas envolvidas.

Além de que, se alguma das duas consorciadas não cumprir com a sua parte do contrato, a outra empresa não vai sofrer nenhuma sanção e poderá cumprir a sua parte do contrato sem grandes problemas.

Desvantagens de compra realizadas em consórcios públicos:

1 - Burocracia: A criação e gestão de consórcios Interfederativos podem envolver processos burocráticos complexos, o que pode atrasar a implementação de projetos e a tomada de decisões.

2 - Conflitos de Interesse: Diferentes entes federativos podem ter prioridades e interesses distintos, o que pode levar a conflitos e dificuldades na coordenação e execução de ações conjuntas.

3 - Custos Administrativos: A administração de um consórcio interfederativo pode gerar custos adicionais, como despesas com pessoal, infraestrutura e outras necessidades operacionais.

Em consulta ao consórcio que o Município de Ituporanga realiza a maioria de suas compras, no Consorcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina, não foi possível encontrar o produto o qual pertence a abertura deste certame. Um dos motivos a não o encontrar é devido as medidas serem específicas, assim, não podendo ser oferecidos pelo Cincatarina, comprovando tal situação, o arquivo anexado ao processo (Cin_Catarina), com todas as telas constatando a consulta realizadas para cada serviço adicionado a este certame.

Após análise criteriosa de todo o exposto acima, conclui-se pela:

A aquisição de carneiras pré-fabricadas em concreto: Estruturas modulares produzidas em ambiente fabril e transportadas prontas para instalação.

A Justificativa técnica e econômica da escolha:

Após análise comparativa, a aquisição de carneiras pré-fabricadas em concreto se mostrou a mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

Eficiência e Celeridade: A instalação é significativamente mais rápida que a construção in loco, permitindo que o Município responda com agilidade à demanda por sepultamentos.

Padronização e Qualidade: A fabricação em ambiente controlado garante a uniformidade das dimensões e a qualidade do concreto, resultando em maior durabilidade e segurança estrutural, além de facilitar a gestão e organização do espaço cemiterial.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Otimização do Espaço: O modelo de carneiras duplas permite o aproveitamento vertical do terreno, dobrando a capacidade de uma mesma área, o que é fundamental diante da limitação de espaço físico no cemitério.

Menor Impacto no Local: A instalação das peças prontas minimiza a necessidade de obras e a geração de resíduos no cemitério, reduzindo os transtornos para os visitantes e para a operação do local.

Do ponto de vista econômico, embora o custo unitário inicial possa ser superior ao da sepultura tradicional, a durabilidade, a otimização do espaço (postergando a necessidade de adquirir novas áreas) e a redução de custos com manutenção futura conferem a esta solução o melhor custo-benefício a longo prazo.

Ao adquirir os produtos, é possível garantir que estes atendam às especificações técnicas exigidas, o que é fundamental para a segurança, durabilidade e eficiência dos produtos. Além disso, os produtos deverão cumprir todas as exigências das normas técnicas.

Em se tratando pelo método de como será realizada a aquisição das carneiras pré-fabricadas conclui-se que:

O pregão eletrônico com sistema de registro de preços é a modalidade mais adequada, vantajosa e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e economicidade. A escolha fundamenta-se na natureza comum do objeto, necessidade de contratações parceladas e imprevisibilidade quantitativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de carneiras duplas pré-fabricadas em concreto.

Desta forma, solicita-se a contratação através do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos em consonância com as demandas conforme sepultamentos, salvaguardando-se de quaisquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição do produto por meio deste modelo de licitação, e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, assim, impossibilitando a definição real dos quantitativos a serem demandados e respectivamente contratados.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme decreto municipal 139 de 21 de dezembro de 2023, Art. 5º, parágrafo, 6º.

Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade da aquisição do produto, verifica-se que a realização do pregão é a forma mais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

viável e vantajosa para contratação.

Considerando a imprevisibilidade quanto ao número exato de sepultamentos em determinado período, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições conforme demanda efetiva, sem desperdício de recursos públicos e mantendo preços previamente acordados.

A presente contratação visa assegurar:

- a) Ampliação contínua da capacidade de sepultamentos do Cemitério Municipal;
- b) Atendimento digno, ágil e respeitoso às famílias enlutadas;
- c) Padronização e qualidade técnica dos sepultamentos realizados no município;
- d) Otimização do uso do espaço cemiterial disponível;
- e) Economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante contratação conforme demanda real;
- f) Conformidade com as normas técnicas aplicáveis a estruturas pré-moldadas de concreto e sepultamentos.

A contratação mediante registro de preços proporciona flexibilidade operacional, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria gestora, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, respeitando o princípio da economicidade e as reais necessidades do serviço público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item a ser licitado têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O produto deve ser entregue no Município de Ituporanga, especificamente no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, conforme demanda e solicitação realizada pela Secretaria de Urbanismo e Obras.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso) para entrega do produto adquirido, inclusive o descarregamento.

O produto entregue deverá estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, além de atender às solicitações específicas da secretaria ou da pessoa responsável pela demanda.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O prazo para entrega do produto é de 10 (dez) dias, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

Além disso, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada ou conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia, garantindo o atendimento contínuo das demandas do cemitério municipal e evitando a interrupção dos serviços públicos de sepultamento.

O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A qualquer momento a administração poderá exigir amostras do produto, bem como nota técnica de qualidade para aferição dos requisitos conforme descrição realizada neste certame.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);

Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantitativo para a presente contratação foi definida com base na análise do histórico de sepultamentos realizados nos exercícios de 2024 e 2025, bem como na projeção de crescimento da demanda, considerando o aumento populacional e a capacidade atual do cemitério.

Nos últimos anos, observou-se uma crescente necessidade de vagas, o que levou ao esgotamento do quantitativo licitado anteriormente (Pregão Eletrônico nº 13/2025), mesmo após a utilização de aditivo contratual.

Lembra-se que fica impossível ter uma quantidade planejada de quantos sepultamentos serão realizados neste período, pois é um quantitativo totalmente imprevisível.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a quantidade estimada não vincula a Administração à aquisição total, servindo como um limite máximo para o período de vigência da ata. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária.

A estimativa do quantitativo para aquisição de carneiras duplas pré-fabricadas, segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIM. DE SERVIÇO	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	carneira pré-fabricadas duplas com as seguintes medidas mínimas internas: laterais de 2,20 metros de comprimento, altura de 1,20 e espessura de no mínimo 04cm; tampas de 0,80 metros de	100	unidade	R\$ 1.910,90	R\$ 191.090,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	comprimento, largura 0,40 metros e com espessura mínima de 4cm; cabeceiras com 1,10 metros de altura, largura de 0,80 metros e espessura mínima de 04cm; obs.: nas tampas laterais poderá ser exigido suporte/gancho para realizar a movimentação.				
TOTAL DO CERTAME		R\$ 191.090,00			

A estimativa de compras realizadas pelo Município de Ituporanga foi responsavelmente elaborada com base em dados históricos detalhado no ano 2024 e 2025 retirado do sistema IPM e planejado para 2026. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou o uso e a aquisição neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável do produto comprado pela Secretaria.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais, contudo nestes períodos houve um aumento do consumo do bem. A estimativa quantitativa, portanto, reflete não apenas o histórico de compras, mas também ajustes proativos para talhar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às necessidades na realização dos sepultamentos.

Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda e sua máxima totalidade, sendo apenas referência para presente estudo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2021 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas do Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Cita-se anexada a este processo a Ata de registro de preços de Antonio Carlos São Joaquim. Entretanto, estas atas, as medidas não se coadunam com o que será adquirido por este município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

diretos, visando aferir os preços aplicados no estado de Santa Catarina, considerando que o objeto da aquisição será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Apesar da abordagem metodológica adotada, a obtenção de uma base concreta de preços foi dificultada pela falta de padronização nas medidas das carneiras disponíveis nos registros pesquisados. No caso da ATA de São Joaquim sequer continham informações detalhadas sobre dimensões, dificultando a comparação direta com as especificações desejadas pela administração.

Para tentar suprir essa lacuna, foram enviados 21 (vinte e uma) e-mails para fornecedores diretos do setor de artefatos de cimento, incluindo aqueles que já possuíam histórico de participação em certames anteriores, como Edemar Gardolin. No entanto, do total de contatos realizados, apenas as empresas Engem Estruturas, Sg Soluções Governamentais, Gavetarios Moldini e Edemar Gardolin responderam a solicitação de cotação.

Para fins de transparência e comprovação da diligência realizada, foram anexados ao processo os e-mails enviados e as respostas recebidas dos fornecedores, com orçamentos ou negativas. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi baseada nas melhores informações disponíveis, tentando garantir um orçamento adequado e alinhado à realidade do mercado local, bem como dentro de todos os trâmites legais.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **pregão eletrônico**, adotando o **Sistema de Registro de Preços** e tendo como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme disposto nos artigos **6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R\$





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

191.090,00.

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo **XXXX/2026**, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

No caso específico deste procedimento, o parcelamento do objeto não se aplica, uma vez que a licitação contempla apenas um único item, tornando inviável a divisão, bem como a aquisição somente ocorrerá conforme demanda, sem prejuízo ao fornecimento e à economicidade.

Portanto, não é viável parcelamento material do objeto em subitens autônomos, uma vez que a contratação recai sobre conjunto funcional único, composto por peças estrutural e dimensionalmente compatíveis, cuja padronização, integridade, responsabilidade técnica, logística de entrega e garantia devem permanecer concentradas em um único fornecedor.

A eventual separação entre laterais, tampas e cabeceiras, embora teoricamente possível sob aspecto físico, revela-se tecnicamente inconveniente e economicamente desvantajosa, pois elevaria o risco de incompatibilidade entre componentes, dificultaria o controle de qualidade, fragmentaria a responsabilidade por defeitos e comprometeria a uniformidade das estruturas a serem instaladas no cemitério municipal.

Assim, a modelagem em item único mostra-se mais aderente ao interesse público, sem prejuízo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

da competitividade, desde que mantidas especificações mínimas objetivas, proporcionais e justificadas

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com o presente registro de preços assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como correr o risco de uma licitação deserta.

Da mesma forma, a aquisição de carneiras pré-fabricadas duplas visa garantir melhores condições estruturais e operacionais para a realização dos sepultamentos no cemitério municipal do bairro Nossa Senhora de Fátima, assegurando maior organização, eficiência e padronização dos espaços destinados às inumações.

Com a disponibilização dessas estruturas pré-fabricadas, pretende-se otimizar o processo de sepultamento, reduzindo o tempo necessário para preparação das sepulturas e proporcionando maior agilidade no atendimento às demandas da população. Além disso, a utilização de estruturas padronizadas contribui para a melhoria das condições sanitárias e de conservação do local, atendendo às boas práticas de manejo e manutenção de cemitérios públicos.

Outro resultado esperado é o aumento da durabilidade das estruturas utilizadas, uma vez que os elementos pré-moldados apresentam maior resistência e uniformidade em comparação a soluções improvisadas ou executadas diretamente no local, reduzindo custos futuros com manutenção e reconstrução.

A medida também proporciona melhor planejamento e organização do espaço físico do cemitério municipal, permitindo a correta disposição das unidades de sepultamento, favorecendo a gestão do espaço disponível e garantindo maior dignidade e respeito às famílias atendidas.

A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Destaca-se ainda a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos.

Ademais, A fixação de preços ao longo do prazo do contrato ajuda na previsão e controle do orçamento, evitando variações e flutuações inesperadas nos custos das carneiras. Em resumo, a utilização do sistema de registro de preços para a compra de carneiras visa otimizar o uso dos recursos disponíveis, promovendo a economicidade e a eficiência na gestão pública.

Outrossim, a contratação visa garantir que o município possa prestar a assistência





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

necessária as famílias num momento de luto, o qual é o sepultamento de um ente familiar. Assim, quando da necessidade, poder contratar o fornecimento de carneiras pré-fabricadas.

Por meio da utilização de materiais sustentáveis e processos eficientes, como a inclusão de materiais reciclados na produção do concreto, o Município indiretamente poderá promover a sustentabilidade na compra dos produtos e reduzir o impacto ambiental.

Assim, como fator objetivo, a aquisição do item presente nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas na realização dos sepultamentos, bem como, garantir que a proposta escolhida seja a que ofereça a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato o servidor capacitado para a fiscalização e gestão contratual, para entrega e comprovação do quantitativo do material entregue, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

O secretário da pasta ou pessoa responsável por solicitar a aquisição dos produtos, deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, que a autorização de fornecimento foi encaminhada a empresa vencedora, para que este possa realizar a fiscalização e o acompanhamento do produto entregue e demais observações conforme segue:

Deverá ser comunicado o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24h para que o mesmo acompanhe o recebimento dos produtos.

Caso entrega seja realizada sem a observância dos itens anteriores, o fiscal do contrato será eximido de qualquer responsabilidade de fiscalizar/aferir a quantidade entregue bem como possíveis problemas nos itens, ficando a responsabilidade a cargo de quem recebeu os bens e/ou do responsável por fazer a autorização de fornecimento e encaminhá-la a empresa vencedora.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa compra do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Apenas, quando necessário a Secretaria disponibilizar uma das máquinas que compõem a sua frota para realizar a escavação do local para acoplamento da Carneira pré-fabricada. Assim, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação visto que a atividade propiciada pela aquisição do produto é considerada não poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico, e, ainda que tenha algum potencial poluidor, entende-se que, a realização de toda a manipulação do produto será realizada junto a sede da empresa especializada, que possui, naturalmente, todas as licenças e controles ambientais na destinação de resíduos, entregue a administração o produto pronto para ser utilizado.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha do pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços como procedimento auxiliar para a aquisição carneiras pré-fabricadas é o mais adequado para atender às necessidades da administração pública. Esse método garante eficiência e qualidade do produto, atendendo de maneira eficaz às demandas da municipalidade.

Ademais, o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e agilidade na aquisição do material, permitindo que o Município responda prontamente às necessidades para realização dos sepultamentos.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

exclusiva.

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.1 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco será desenvolvido em documento a parte e anexada ao processo.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;

Fiscais do contrato:

Maicon Antonio da Silva

Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 126 de 2022;

Prazo de entrega das mercadorias é de 10(dez) dias após o envio da autorização de fornecimento à empresa.

Ituporanga, 22 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
22/04/2026 15:38:02

Leandro May

Secretário de Urbanismo e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ** inscrito no CPF sob o nº **007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 251/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNEIRAS PRÉ-FABRICADAS EM CONCRETO COM TAMPAS. PD 9131/2026, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3. A existência de **preços registrados** destina-se a atender as demandas **conforme necessidade**, conferindo **flexibilidade** na contratação e **não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados**; tais quantitativos têm caráter **estimativo**, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

1.3.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades das secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3.2 A existência de preços registrados implica compromisso de entrega dos itens nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.4 O fornecimento dos itens objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5. Constitui objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações para fornecimento de materiais de construção, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se à presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 251/2026;
- b) Pregão Eletrônico n.º 19/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____), correspondente à soma dos valores unitários registrados, conforme proposta vencedora e planilha de preços registrada, anexas a esta ARP.

3.2. Os preços unitários registrados são finais e completos, abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, sem se limitar a: fabricação das carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, fornecimento das tampas e demais componentes do conjunto, acondicionamento, transporte, carga, descarga, logística de entrega, mão de obra, equipamentos necessários ao descarregamento, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e impostos incidentes, taxas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos que possam influir no fornecimento.

3.2.1. O FORNECEDOR não poderá pleitear acréscimos, cobranças complementares ou valores adicionais a qualquer título em razão de transporte, carga, descarga, movimentação inicial das peças, distância, logística, disponibilização de pessoal ou equipamentos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a instruiu.

3.2.2. Os preços registrados não incluem serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local de entrega, os quais não integram o objeto contratado, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra

3.3 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor indicado no item 3.1 possui natureza





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos itens efetivamente solicitados por AF/Ordem, entregues e aceitos, nos termos desta ARP e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e vigorará até o dia **XXXX** podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução das contratações dela decorrentes. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.3. O fornecimento/entrega das carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, deverá ser realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Compra (OC), diretamente no **Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima**, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, observadas as condições específicas consignadas na respectiva AF/OC. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas condições e quantitativos definidos em cada solicitação da Administração.

5.3.1. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas, em perfeitas condições de uso, conservação, integridade e compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital e em seus Anexos. Os bens entregues estarão sujeitos à conferência, fiscalização e aceite pelo gestor/fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens ou quantitativos não entregues, não comprovados ou entregues em desconformidade com as dimensões mínimas, espessura, qualidade, integridade estrutural, unidade de fornecimento e demais exigências editalícias.

5.3.1.1. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir recibo, canhoto de entrega, registro fotográfico, relatório de recebimento ou outro documento equivalente vinculado à respectiva AF/OC, devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento, sem prejuízo da conferência presencial pelo fiscal do contrato.

5.3.1.2. Fica vedada a entrega de carneiras pré-fabricadas em desconformidade com as especificações técnicas, em quantidade inferior à autorizada, com avarias, trincas, quebras, defeitos aparentes, vícios de fabricação, espessura inferior à mínima exigida, dimensões incompatíveis, ausência de componentes necessários ao conjunto ou em condições inadequadas ao uso a que se destinam. Fica igualmente vedada a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.3. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, entrega parcial, entrega em desconformidade, recusa injustificada de fornecimento ou descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. A Contratada deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da entrega, as informações mínimas referentes ao fornecimento, contendo, no que couber:

I — os itens e quantitativos a serem entregues;

II — o local da entrega;

III — a data e o horário estimado para entrega;

IV — o nome e contato do responsável pela entrega;

V — as condições de transporte, carga, descarga e movimentação das peças; e

VI — eventuais observações pertinentes ao descarregamento e à conferência dos bens, de modo a permitir o adequado planejamento e fiscalização pela Administração.

5.3.3. Os itens reprovados em conferência, vistoria ou fiscalização, ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com a especificação técnica, divergência de quantitativo, dimensões incompatíveis, espessura inferior à exigida, baixa qualidade, comprometimento estrutural ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos e/ou complementados pela Contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, salvo se a Administração, mediante justificativa, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3.3.1. Na hipótese de não substituição ou complementação no prazo assinalado, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.3.4. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência e aceite das carneiras pré-fabricadas vinculadas à respectiva AF/OC, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade e demais exigências contratuais. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo FORNECEDOR, especialmente quanto ao compromisso de fornecimento das carneiras pré-fabricadas, atendimento às especificações técnicas, cumprimento dos prazos, responsabilidade pela entrega e garantia da conformidade dos bens.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bem comum, não será admitida a subcontratação parcial do núcleo principal da obrigação contratual, salvo se houver previsão expressa e específica no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou em instrumento equivalente, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carga, descarga, movimentação das peças ou apoio operacional à entrega, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual do FORNECEDOR perante a Administração.

7.4. A eventual aquisição das peças junto a fabricantes, produtores ou integrantes da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade integral do FORNECEDOR registrado, que responderá perante a Administração pela qualidade, integridade, resistência, dimensões, conformidade técnica, prazos de entrega, substituição de bens recusados e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.5. Em qualquer hipótese, o FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não se admitindo a transferência a terceiros da responsabilidade pela regularidade, qualidade, conformidade técnica, prazos, entrega, descarga, substituição, correção de vícios, danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos decorrentes do fornecimento.

7.6. Fica expressamente vedada a subcontratação de serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local de entrega, por não integrarem o objeto da presente contratação, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

7.7. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da extinção do ajuste, da glosa de valores e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.2. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, dimensões mínimas, padrões de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

9.3. Receber, conferir e fiscalizar as carneiras pré-fabricadas entregues, observando os quantitativos, a integridade física, as dimensões mínimas exigidas, a espessura, a existência dos componentes do conjunto, a qualidade aparente, as condições de transporte, descarga e compatibilidade com as especificações técnicas, emitindo o atesto somente após o efetivo aceite.

9.4. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, trincas, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, dimensões inferiores às mínimas exigidas ou qualquer irregularidade constatada, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a AF/OC ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Verificar a conformidade das carneiras pré-fabricadas para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

9.7. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia AF/OC e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

9.8. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues e aceitos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 9.9.** Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.
- 9.10.** Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.
- 9.11.** Efetuar o pagamento das carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 9.12.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13.** Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.
- 9.14.** Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo e demais providências administrativas pertinentes.
- 9.15.** Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.
- 9.16.** Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.
- 9.17.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou eventuais contratados.
- 9.18.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, aceites, recusas, glosas, substituições e demais providências adotadas.
- 9.19.** Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal do contrato.
- 9.20.** Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da contratação.
- 9.21.** O recebimento definitivo das carneiras pré-fabricadas ficará condicionado à conferência, pelo gestor/fiscal designado, das dimensões mínimas exigidas, da espessura, da integridade física das peças, da compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, bem como da inexistência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou qualquer outro vício que comprometa a utilização do objeto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.22. O aceite definitivo somente será emitido após verificada a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, sem prejuízo da responsabilidade posterior do fornecedor por vícios ocultos ou defeitos supervenientes.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento das carneiras pré-fabricadas em concreto, inclusive fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

10.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

10.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

10.4. Fornecer carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, novas, sem uso prévio, em perfeitas condições de utilização, integridade e conservação, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva AF/OC.

10.5. Garantir que as carneiras entregues observem as medidas mínimas internas, espessuras, componentes e demais características técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo laterais, tampas e cabeceiras compatíveis entre si.

10.6. Assegurar que as peças fornecidas apresentem condições adequadas de resistência, acabamento, integridade estrutural e compatibilidade com a finalidade a que se destinam, não sendo admitida a entrega de peças com trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

10.7. Quando previsto nas especificações, fornecer as peças com suporte, gancho, alça ou ponto de içamento compatível com a movimentação por máquina/equipamento, de forma a permitir carga, descarga e movimentação segura, sem comprometimento da estrutura.

10.8. Entregar os bens no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC, ou em outro local expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na respectiva AF/OC.

10.9. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na AF/OC, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

10.10. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a qualidade dos bens ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

10.11. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.12. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo e os bens fornecidos.

10.13. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à AF ou OC, contendo, no mínimo, o quantitativo a ser entregue, local, data prevista, horário estimado e identificação do responsável pela entrega.

10.14. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega ou outros meios idôneos de comprovação.

10.15. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens e quantitativos entregues.

10.16. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega e aceite dos bens, com a identificação da respectiva AF, OC ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

10.17. Responder por vícios, defeitos, avarias, trincas, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as dimensões mínimas, falhas de fabricação e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.

10.18. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, comprometimento estrutural ou qualquer outra irregularidade.

10.19. Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas na fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.

10.20. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.21. Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo das carneiras pré-fabricadas durante toda a vigência da Ata.

10.22. Não exigir que a Administração forneça materiais auxiliares, equipamentos, mão de obra, transporte ou quaisquer meios necessários ao fornecimento, carga, descarga e entrega do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

10.23. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência ou no Edital.

10.24. Garantir o adequado acondicionamento, transporte e movimentação das peças, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.25. Adotar, durante a entrega e descarga, medidas de organização e segurança compatíveis com o local e com a natureza do objeto, evitando riscos às pessoas, ao patrimônio público, às áreas do cemitério e à normal rotina do serviço público.

10.26. Compatibilizar a entrega com o funcionamento do Cemitério Municipal e com as regras do local indicado, observando as orientações da fiscalização e evitando interferências indevidas nas atividades administrativas e nos serviços funerários.

10.27. Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas na entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do fornecimento.

10.28. Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.

10.29. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos artefatos pré-fabricados de concreto, quando cabíveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, desempenho, resistência, segurança, durabilidade, transporte e manuseio.

10.30. Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, dimensões, especificações, componentes e unidades de fornecimento.

10.31. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

10.32. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou rubricas não previstas no ajuste.

10.33. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

10.34. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

10.35. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

10.36. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.37. O descarregamento das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura das peças, sem ônus adicional ao Município.

10.38. O FORNECEDOR deverá adotar todas as cautelas necessárias durante o transporte, descarga e movimentação das peças, de modo a evitar danos às carneiras, ao patrimônio público, às áreas do Cemitério Municipal, aos servidores, visitantes e terceiros eventualmente presentes no local.

10.39. A entrega não será considerada definitivamente aceita enquanto não realizada a conferência das dimensões mínimas, espessura, integridade estrutural, compatibilidade dos componentes e demais especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem desconformidade, vícios aparentes, trincas, quebras, deformações, falhas de fabricação ou inadequação ao uso pretendido.

10.40. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e posicionamento inicial das peças no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço ofertado pelo FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

11.4.1. Multa moratória:

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:

multa de 0,5% até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, entregue ou prestado em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada da execução.

11.4.3. Multa compensatória agravada:

multa de 0,5% até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s), registrado(s) ou contratado(s), ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou da contratação, por culpa da contratada;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade da execução do objeto.

11.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

11.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.5. A sanção de advertência será aplicada quando o ato praticado não justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderá ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, observados os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos por meio das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

aceite do fornecimento vinculado à Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último. O fornecimento ocorrerá sob demanda, com pagamento restrito aos itens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

14.2. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento e aceite dos materiais, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.3. O atesto ficará condicionado à conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva AF/Ordem, especialmente quanto aos itens e quantitativos solicitados, especificações técnicas, qualidade, unidade de fornecimento, integridade, acondicionamento, compatibilidade com o objeto contratado e, quando cabível, validade, garantia e certificações pertinentes. A comprovação do fornecimento dar-se-á, no mínimo, por comprovante de entrega/recebimento vinculado à AF/Ordem, contendo identificação do local, data, horário, número da AF/Ordem e assinatura ou identificação do responsável pelo recebimento, podendo a Administração exigir checklist, relatório simples e/ou registro fotográfico quando entender necessário.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência com a AF/Ordem, inconsistência no comprovante de entrega/recebimento ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

14.5. Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES poderão verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis em razão da natureza do objeto, podendo suspender o atesto e o pagamento até a regularização, quando houver impedimento legal.

14.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido na legislação vigente.

14.7. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por despesas do FORNECEDOR não previstas na ARP, no Edital, no TR ou na AF/Ordem, tais como tributos, fretes, embalagens, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e encargos, as quais são de inteira responsabilidade da contratada.

14.9. Os quantitativos estimados para a vigência da ARP possuem caráter meramente estimativo e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os itens efetivamente solicitados em AF/Ordem, entregues e aceitos, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades estimadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.10. Não haverá faturamento mínimo por AF/Ordem ou por período, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados ou de rubricas não previstas no TR ou na ARP. O pagamento limitar-se-á ao quantitativo efetivamente aceito após conferência.

14.11. O recebimento e o aceite serão realizados por AF/Ordem atendida, observados cumulativamente:

- a)** a conferência dos itens e quantitativos em relação à AF/Ordem;
- b)** o aceite de qualidade e conformidade técnica, conforme os critérios objetivos previstos no TR; e
- c)** a comprovação documental do fornecimento, mediante comprovante de entrega/recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, relatório de entrega e/ou outros documentos idôneos de suporte.

14.12. O pagamento será limitado aos itens e quantitativos constantes da AF/Ordem e efetivamente aceitos. Não serão remunerados itens entregues a maior sem autorização, itens recusados por inconformidade, substituições decorrentes de falhas do fornecedor, perdas por acondicionamento ou transporte inadequados, ou quaisquer fornecimentos realizados fora das condições pactuadas.

14.13. Caso se demonstre, antes da entrega ou durante a execução, a necessidade de acréscimo de itens ou quantitativos em relação à AF/Ordem originalmente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal. A continuidade do fornecimento com itens ou quantitativos adicionais ficará condicionada, necessariamente, à emissão prévia de nova AF/Ordem ou AF/Ordem complementar, contemplando o acréscimo autorizado e sua motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do respectivo instrumento inviabilizará o pagamento dos itens excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e do fiscal designados, com poderes para:

I — verificar a conformidade do fornecimento com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e cada Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

II — acompanhar e registrar ocorrências relativas à entrega, descarga, qualidade, integridade física, dimensões, espessura, compatibilidade dos componentes e adequação das carneiras pré-fabricadas fornecidas;

III — solicitar esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, comprovantes de entrega, relatórios simples ou demais elementos necessários à conferência do fornecimento;

IV — orientar quanto a ajustes operacionais relacionados à logística, transporte, carga, descarga, movimentação e entrega das peças no local indicado pela Administração; e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

V — propor a adoção de advertências, glosas, recusas, substituições, complementações, cancelamento do registro e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento, especialmente quanto à qualidade, resistência, integridade, dimensões, espessura, compatibilidade dos componentes, transporte, carga, descarga e adequação das carneiras pré-fabricadas entregues.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, registro, comprovação da entrega, substituição, complementação ou correção de inconformidades deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Município.

15.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, as carneiras pré-fabricadas fornecidas em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços ou a respectiva AF/OC. Os itens reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, salvo se a Administração, de forma motivada, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado como gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou das contratações dela decorrentes, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar ocorrências, solicitar providências ao FORNECEDOR e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive pelo fornecimento de peças inadequadas, defeituosas, incompatíveis com as especificações, com vícios aparentes ou ocultos, ou que apresentem resultado insatisfatório para a finalidade pretendida.

15.7. Nos preços registrados já se incluem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, tais como fabricação das carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, fornecimento das tampas e demais componentes, acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação inicial no local de entrega, mão de obra, equipamentos necessários à descarga, tributos, taxas, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou na respectiva AF/OC.

15.8. O responsável pelo atesto e aceite fará a fiscalização e conferência do fornecimento, verificando a conformidade com a AF/OC quanto ao quantitativo, local e prazo de entrega, bem como quanto às especificações técnicas, dimensões mínimas, espessura, integridade física, compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, acabamento, condições aparentes de resistência e ausência de avarias, trincas, quebras, deformações ou falhas de fabricação.

15.8.1. O atesto poderá exigir evidências objetivas, tais como comprovante de entrega/recebimento, checklist, relatório simples de entrega, registros fotográficos ou outros documentos pertinentes, quando solicitados pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.8.2. Em caso de desconformidade, os itens serão recusados, com glosa do quantitativo rejeitado, e a Nota Fiscal somente poderá ser emitida em relação ao quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração.

15.9. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, resistência, durabilidade, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas no âmbito da Ata de Registro de Preços e nos prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

15.10. Os quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência têm caráter estimativo para a vigência do registro de preços e serão demandados conforme a necessidade do Município. Serão faturadas e pagas apenas as carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas em AF/OC, entregues e aceitas.

15.11. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços, será realizada preferencialmente por e-mail indicado no ato da assinatura da Ata, sem prejuízo de outros meios formais admitidos. Para situações urgentes, poderá ser indicado canal adicional de contato.

15.12. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

15.13. A execução do fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento prévio da AF/OC ou documento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, contendo as informações necessárias, inclusive quantitativo, local, prazo de entrega e demais orientações operacionais pertinentes.

15.14. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — **recebimento provisório**, no ato da entrega, com conferência imediata do quantitativo, do local de entrega, das condições aparentes das peças e da existência dos componentes do conjunto; e

II — **recebimento definitivo ou aceite**, após verificação da conformidade qualitativa e técnica das carneiras pré-fabricadas, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

15.15. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, com a AF/OC ou com a Ata de Registro de Preços. Eventuais correções, substituições ou complementações por vícios, falhas, avarias, trincas, quebras, dimensões inferiores às mínimas exigidas, espessura insuficiente ou demais não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Município, no prazo do item 15.4, sob pena de glosa, sanções e demais medidas cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.16. O recebimento provisório ou o aceite definitivo não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes de fornecimento incorreto, inadequado, defeituoso ou em desacordo com as condições pactuadas, nem impedem a aplicação de glosa e das demais sanções previstas.

15.17. O fiscal do contrato deverá adotar e manter registro específico de critérios de aceite e qualidade do fornecimento, contendo, no mínimo:

- a) verificação da entrega conforme a AF/OC, quanto ao quantitativo, local e prazo;
- b) conformidade com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- c) conferência das dimensões mínimas, espessura e componentes exigidos, incluindo laterais, tampas e cabeceiras;
- d) verificação da integridade física das peças, especialmente quanto à ausência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou comprometimento estrutural;
- e) verificação das condições de transporte, carga, descarga e movimentação observáveis no ato da entrega;
- f) registro de ocorrências, recusas, glosas, substituições, complementações e prazos concedidos para regularização, sem ônus para a Administração quando as falhas forem imputáveis ao FORNECEDOR.

15.18. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva AF/OC.

15.19. O descarregamento das carneiras pré-fabricadas no local indicado será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura das peças, sem ônus adicional ao Município.

15.20. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e movimentação inicial das peças no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e disciplinar o tratamento dos principais riscos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente quanto ao fornecimento sob demanda de carneiras pré-fabricadas duplas em





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

concreto, com tampas, destinadas ao Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC.

16.2. A alocação de riscos prevista nesta cláusula observará a natureza do Sistema de Registro de Preços, a execução sob demanda, a inexistência de obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, a necessidade de autorização prévia para cada fornecimento e a remuneração apenas dos bens efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

16.3. Os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive aqueles relacionados à organização interna, capacidade produtiva, disponibilidade de insumos, planejamento logístico, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos, variações normais de mercado, qualidade da fabricação e cumprimento das especificações técnicas, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

16.4. Os riscos decorrentes de fato exclusivo da Administração, tais como erro na emissão de autorização de fornecimento, indisponibilidade injustificada do local previamente indicado, impedimento de acesso por ato administrativo ou alteração unilateral da demanda já autorizada, serão suportados pela Administração, sem prejuízo da necessidade de comprovação e formalização nos autos.

16.5. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando devidamente comprovados e desde que impactem diretamente a execução do objeto, poderão ensejar reprogramação de prazo, revisão de condições ou análise de recomposição econômico-financeira, observada a legislação aplicável e mediante demonstração objetiva do nexo causal e do impacto efetivo.

16.6. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não abrangendo escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

16.7. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte que dele tiver ciência, com indicação dos fatos, documentos comprobatórios, impactos na execução, medidas de mitigação adotadas e providências necessárias.

16.8. A alocação de riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou técnica da parte que der causa ao evento, tampouco impede a aplicação de glosas, sanções, indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou cancelamento do registro, conforme o caso concreto e a legislação aplicável.

16.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com nexo direto entre o evento e o impacto econômico suportado, não abrangendo variações ordinárias de mercado, falhas de planejamento, custos logísticos previsíveis ou riscos próprios da atividade empresarial.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.10. A Administração somente responderá por custos adicionais quando comprovado que decorreram de fato exclusivo a ela imputável, devidamente formalizado nos autos, não sendo devidos pagamentos por peças, quantitativos excedentes, deslocamentos, descarga, movimentação, substituições, complementações ou fornecimentos realizados sem autorização prévia e aceite da fiscalização.

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
1	Demanda menor ou maior que a estimada	Quantidade efetivamente requisitada de carneiras inferior ou superior à estimativa prevista no ETP/TR, em razão da imprevisibilidade dos sepultamentos.	Administração, quanto ao risco de demanda	Utilização do Sistema de Registro de Preços; estimativa com base em histórico de consumo e sepultamentos; emissão de AF/OC apenas conforme necessidade.	Próprio do SRP: não há direito à indenização por não aquisição do quantitativo total estimado; paga-se apenas o efetivamente solicitado, entregue e aceito.
2	Atraso na entrega por fato do fornecedor	Atraso decorrente de falha de fabricação, falta de matéria-prima, ausência de planejamento logístico, indisponibilidade de transporte ou equipe de descarga.	Fornecedor	Planejamento prévio de produção, transporte e descarga; manutenção de capacidade operacional compatível; controle interno dos prazos da AF/OC.	Aplicação de multas e demais sanções; não enseja reequilíbrio econômico-financeiro por se tratar de área ordinária do fornecedor.
3	Atraso por força maior ou caso fortuito externo	Enchentes, deslizamentos, bloqueios gerais de vias, calamidade pública ou evento imprevisível que impeça o transporte ou entrega.	Compartilhado	Comunicação formal e imediata; comprovação documental do evento; reprogramação da entrega afetada.	Possibilidade de prorrogação de prazo sem multa, desde que comprovado onexo causal; eventual revisão somente se presentes os requisitos legais.
4	Varição ordinária dos custos de produção	Oscilações normais de preço de cimento, aço, areia, brita, mão de obra, combustível, frete ou demais insumos.	Fornecedor	Formação adequada do preço; gestão de estoque; negociação com fornecedores; planejamento empresarial.	Não enseja revisão de preços; risco ordinário do fornecedor absorvido no preço registrado.
5	Aumento extraordinário e imprevisível de custos	Choques abruptos de preço, ruptura relevante da cadeia de insumos, desabastecimento generalizado ou evento excepcional com impacto direto no fornecimento.	Compartilhado, para fins de análise	Apresentação de dossiê de custos, notas fiscais, memórias de cálculo, pesquisas de mercado e demonstração do nexocausal.	Poderá ensejar revisão/reequilíbrio se comprovados fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e impacto efetivo.
6	Entrega de carneiras em desconformidade dimensional	Peças entregues com medidas internas, altura, comprimento, largura ou espessura inferiores às especificadas no TR/ETP.	Fornecedor	Conferência prévia de produção; controle dimensional antes da expedição; ficha técnica ou declaração de conformidade, quando solicitada.	Recusa total ou parcial; substituição sem ônus ao Município; glosa dos itens recusados; aplicação de sanções em caso de reincidência.
7	Entrega de peças com trincas, quebras ou defeitos aparentes	Carneiras, tampas, laterais ou cabeceiras com avarias, deformações, falhas de fabricação ou comprometimento estrutural.	Fornecedor	Controle de qualidade na fabricação; transporte adequado; proteção das peças; inspeção antes da entrega.	Rejeição e substituição integral das peças defeituosas; custos de retirada, nova entrega e descarga por conta do fornecedor.
8	Incompatibilidade entre os componentes do conjunto	Laterais, tampas e cabeceiras não se encaixam adequadamente ou apresentam incompatibilidade de dimensões.	Fornecedor	Padronização de fabricação; conferência de compatibilidade antes da entrega; fornecimento do conjunto completo.	Substituição ou complementação sem ônus; glosa do conjunto incompatível; sanções se houver prejuízo à execução da demanda.
9	Ausência ou inadequação de suporte/gancho/ponto de içamento, quando exigido	Peças sem dispositivo adequado para movimentação segura por máquina/equipamento, quando previsto no edital/TR/AF.	Fornecedor	Previsão objetiva no edital; conferência antes da entrega; adequação do sistema de movimentação à natureza das peças.	Recusa ou exigência de regularização sem custo adicional; fornecedor arca com substituição, adaptação ou nova entrega.
10	Falha na descarga pelo fornecedor	Fornecedor comparece sem equipamento, pessoal ou meios adequados para descarregar as peças no local indicado.	Fornecedor	Previsão expressa de que carga, descarga e meios necessários estão incluídos no preço; programação prévia da entrega.	Reprogramação às expensas do fornecedor; aplicação de sanções por atraso; vedada cobrança adicional ao Município.
11	Acesso ao local de entrega indisponível por fato da Administração	Local fechado, ausência de responsável pelo recebimento, bloqueio interno ou impossibilidade de descarga por ato da Administração.	Administração	Agendamento prévio; indicação de responsável pelo recebimento; comunicação tempestiva de alterações.	Reprogramação sem multa ao fornecedor; eventual custo adicional comprovado poderá ser suportado pela Administração se houver culpa exclusiva.
12	Erro material na AF/OC	Autorização emitida com quantidade, local de entrega, prazo ou informações operacionais incorretas.	Administração	Dupla conferência da AF/OC; validação pela unidade requisitante antes do envio; comunicação formal de retificação.	Correção da AF/OC sem penalidade ao fornecedor; se houver custo comprovado decorrente exclusivamente do erro administrativo, poderá haver ressarcimento.
13	Fornecimento sem AF/OC válida	Entrega realizada sem autorização formal, em quantitativo superior ao autorizado ou em local diverso sem anuência prévia.	Fornecedor	Exigir AF/OC antes de qualquer entrega; conferência interna do pedido antes da expedição.	Não haverá obrigação de pagamento pelo excedente ou fornecimento não autorizado; risco integral do fornecedor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
14	Avaria ou sinistro durante o transporte	Peças danificadas, quebradas, extraviadas ou comprometidas antes do recebimento e aceite pela Administração.	Fornecedor	Transporte adequado; amarração e acondicionamento compatíveis; utilização de veículos apropriados; seguro, quando cabível.	Reposição sem ônus ao Município; acionamento de seguro pelo fornecedor; sem direito a reequilíbrio.
15	Acidente durante carga, descarga ou movimentação	Dano a bens públicos, áreas do cemitério, servidores, visitantes ou terceiros durante a entrega ou descarga.	Fornecedor	Equipe treinada; uso de equipamentos adequados; observância de normas de segurança; planejamento da descarga.	Indenização e reparação integral dos danos às expensas do fornecedor, sem prejuízo de sanções.
16	Interferência na rotina do Cemitério Municipal	Entrega em horário inadequado, sem programação, durante sepultamentos ou em situação que comprometa a rotina do local.	Compartilhado, conforme causa	Programação prévia de data e horário; comunicação entre Secretaria, fiscal e fornecedor; observância das orientações do local.	Se a causa for do fornecedor, suporta custos e penalidades; se for da Administração, reprogramação sem penalidade.
17	Armazenamento ou manuseio inadequado após o aceite	Peças danificadas após recebimento e aceite, por guarda, movimentação ou uso inadequado pelo Município.	Administração	Orientação interna para armazenamento e movimentação; uso de máquinas adequadas; controle de local de guarda.	Perdas posteriores ao aceite e causadas por ato da Administração não geram obrigação de substituição gratuita pelo fornecedor.
18	Vício oculto ou defeito superveniente	Defeito não aparente no recebimento, identificado posteriormente, que comprometa a utilização, resistência ou durabilidade da peça.	Fornecedor	Controle de qualidade; rastreabilidade mínima de produção; responsabilidade por vícios ocultos.	Correção, substituição ou ressarcimento, conforme o caso, sem ônus ao Município, respeitados os prazos e condições legais/contratuais.
19	Não conformidade técnica reiterada	Ocorrência repetida de entregas com defeitos, dimensões incorretas, trincas, quebras ou incompatibilidade de componentes.	Fornecedor	Plano de ação corretiva; reforço de controle de qualidade; substituição de fornecedores internos ou ajuste de produção.	Substituição sem ônus; multas progressivas; possível cancelamento do registro e convocação de remanescentes.
20	Cancelamento ou incapacidade operacional do fornecedor durante a vigência da ARP	Falência, encerramento de atividades, incapacidade produtiva, logística ou financeira para atender às demandas.	Fornecedor	Exigência de habilitação regular; acompanhamento da execução; manutenção das condições de habilitação durante a vigência.	Cancelamento do registro; aplicação de sanções; convocação de remanescentes ou realização de novo procedimento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Compete ao FORNECEDOR adotar, manter e fazer cumprir todas as condições necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros envolvidos, bem como à proteção do patrimônio público e de terceiros, durante as atividades relacionadas à fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação inicial e entrega das carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, observando a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais disposições pertinentes.

17.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do gestor ou fiscal designado e mediante registro formal, poderá determinar a suspensão da entrega, descarga, recebimento, aceite ou atesto, sempre que verificar a inobservância de condições mínimas de segurança e saúde no trabalho, de requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução do fornecimento ou de normas aplicáveis ao transporte, movimentação, içamento, carga e descarga das peças de concreto.

17.2.1. A suspensão prevista no item anterior não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelos atrasos, prejuízos ou descumprimentos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O FORNECEDOR será responsável por eventuais atrasos, prejuízos, danos e custos decorrentes da suspensão prevista no item 17.2, quando esta decorrer do descumprimento de obrigações legais,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

normativas ou contratuais relacionadas à segurança do trabalho, à logística de entrega, ao transporte, ao acondicionamento, à movimentação inadequada das peças, à ausência de equipamentos apropriados para descarga ou à utilização de procedimentos inseguros.

17.4. Compete ao FORNECEDOR cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas no fornecimento, inclusive garantindo condições seguras de transporte, carga, descarga e movimentação das carneiras pré-fabricadas, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs adequados, quando necessários, bem como promovendo orientações e treinamentos internos compatíveis com a natureza das peças, sem qualquer ônus ao Município.

17.5. O FORNECEDOR deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores observem padrões mínimos de organização, segurança, cautela e limpeza durante a entrega, descarga e movimentação das peças, prevenindo acidentes, danos ao patrimônio público, danos às áreas do Cemitério Municipal, obstruções indevidas, interferências na rotina dos serviços funerários e outras ocorrências que possam comprometer a execução regular do objeto.

17.6. O FORNECEDOR deverá dispor, às suas expensas, dos meios, pessoal, veículos, equipamentos e procedimentos necessários ao transporte, descarga e movimentação segura das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades, por integrarem o custo do fornecimento.

17.7. O FORNECEDOR deverá manter e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação relacionada à segurança e saúde do trabalho e às condições legais de execução da atividade, incluindo, quando cabível, comprovantes de regularidade, certificados, licenças, autorizações, comprovantes de treinamento, registros de entrega de EPIs e demais documentos exigíveis em razão da natureza das atividades de transporte, descarga e movimentação das peças.

17.8. A entrega das carneiras pré-fabricadas deverá observar as condições de acesso, circulação e operação do Cemitério Municipal, devendo o FORNECEDOR adotar as cautelas necessárias para evitar danos a jazigos, vias internas, estruturas existentes, equipamentos públicos, servidores, visitantes e terceiros eventualmente presentes no local.

17.9. O FORNECEDOR responderá integralmente por danos materiais, pessoais ou operacionais causados ao Município ou a terceiros em razão de falhas no transporte, carga, descarga, movimentação, acondicionamento, manuseio inadequado das peças ou inobservância das normas de segurança aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.10. A obrigação do FORNECEDOR restringe-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não abrangendo escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabiliza, em hipótese alguma, por penalidades, acréscimos, autuações ou quaisquer ônus decorrentes de tributos indevidamente recolhidos, omitidos ou calculados incorretamente pelo FORNECEDOR, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

18.2 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação das propostas, cuja incidência seja direta e comprovadamente vinculada ao preço contratado, poderá ensejar revisão dos preços, para mais ou para menos, quando cabível, observada a legislação aplicável e a demonstração do impacto. Alterações de tributos de repercussão indireta, bem como encargos trabalhistas ordinários, não implicarão revisão automática dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais expressas.

18.3 Durante a vigência da ARP, caso o Município venha a usufruir de isenção ou benefício fiscal que impacte a emissão de documentos fiscais, comunicará o FORNECEDOR para que este adote as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações acessórias relacionadas, quando aplicável.

18.4 O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, tão logo tenha conhecimento, quaisquer alterações relevantes de natureza fiscal/regulatória, inclusive orientações administrativas de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros comprovados na execução da ARP, para análise e providências nos termos legais.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ARP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, salvo disposição expressa em contrário.

18.6 A presente Ata de Registro de Preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

18.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover alterações unilaterais na ARP, quando legalmente cabíveis, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do FORNECEDOR e observadas as hipóteses, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021

18.8 - A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº /2026, do Processo de Licitação nº 251/2026 dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

18.10 - Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2026





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Órgão Gerenciador

Fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p66ba57fa51412>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 19/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 19/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 19/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNEIRAS PRÉ-FABRICADAS EM CONCRETO COM TAMPAS. PD 9131/2026

1.1 Itens:

Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	100	UNIDADE	CARNEIRA PRÉ-FABRICADAS DUPLAS COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS INTERNAS: LATERAIS DE 2,20 METROS DE COMPRIMENTO, ALTURA DE 1,20 E ESPESSURA DE NO MÍNIMO 04CM; TAMPAS DE 0,80 METROS DE COMPRIMENTO, LARGURA 0,40 METROS E COM ESPESSURA MÍNIMA DE 04CM; CABECEIRAS COM 1,10 METROS DE ALTURA, LARGURA DE 0,80 METROS E ESPESSURA MÍNIMA DE 04CM; OBS.: NAS TAMPAS LATERAIS PODERÁ SER EXIGIDO SUPORTE/GANCHO PARA REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO COM MÁQUINAS	R\$ 1.910,90	R\$ 191.090,00
TOTAL					R\$ 191.090,00
TOTAL GERAL					R\$ 191.090,00

1.2. Considerando que a finalidade do procedimento licitatório consiste em selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, transparência e julgamento objetivo, a instrução processual deverá conter justificativa de preços devidamente fundamentada em pesquisa idônea e compatível com o objeto pretendido, apta a demonstrar a conformidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado, consideradas as especificidades da contratação, as condições de fornecimento, a realidade local e os parâmetros previstos na legislação aplicável.

1.3. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de **carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas**, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, especialmente para utilização no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração, nos termos do Processo Digital nº 9131/2026, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.4. A Administração pagará ao fornecedor exclusivamente os itens efetivamente solicitados em AF/Ordem, entregues e aceitos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Os quantitativos indicados neste instrumento possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, contratação mínima ou direito subjetivo do fornecedor ao fornecimento total dos quantitativos previstos.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência que impeça a liquidação da despesa, inclusive em razão de penalidade aplicada, inadimplemento contratual, irregularidade fiscal ou trabalhista nos casos legalmente exigíveis para pagamento, inconsistência





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

na Nota Fiscal, ausência de atesto ou qualquer outra inconformidade relacionada ao fornecimento, sem que isso gere direito a compensação, indenização ou atualização em favor do contratado, permanecendo o pagamento condicionado à devida regularização.

1.6. As solicitações serão emitidas sem fixação de faturamento mínimo por AF/Ordem ou por período, sendo vedada a cobrança de quantitativos não solicitados, não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração. O pagamento ficará restrito aos materiais efetivamente fornecidos em conformidade com a solicitação administrativa e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor designado

1.7 Embora a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado nas licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante às contratações com entes públicos (arts. 47 e 49), fato é que há na região, empresas enquadradas neste porte com capacidade de atender a demanda do município.

1.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.8.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.8.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.8.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.8.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.

24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.

48. [grifo nosso].

1.8.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.8.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecedor, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.8.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.8.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

1.9. A existência de preços registrados destina-se a atender as demandas conforme necessidade, conferindo flexibilidade na contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados; tais quantitativos têm caráter estimativo, podendo variar para mais ou para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores.

1.9.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2. BENS COMUNS

2.1. O objeto deste Termo de Referência, consistente no fornecimento sob demanda de **carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas**, destinadas ao Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, enquadra-se como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de características usuais de mercado, tais como dimensões mínimas, espessura, composição do conjunto, condições de entrega, integridade das peças e demais requisitos de conformidade, permitindo a comparação isonômica entre as propostas e o julgamento objetivo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento/entrega das carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, deverá ser realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Compra (OC), diretamente no **Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima**, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, observadas as condições específicas consignadas na respectiva AF/OC. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas condições e quantitativos definidos em cada solicitação da Administração.

3.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas, em perfeitas condições de uso, conservação, integridade e compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos. Os bens entregues estarão sujeitos à conferência, fiscalização e aceite pelo gestor/fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens ou quantitativos não entregues, não comprovados ou entregues em desconformidade com as dimensões mínimas, espessura, qualidade, integridade estrutural, unidade de fornecimento e demais exigências editalícias.

3.2.1. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento, a Administração poderá exigir recibo, canhoto de entrega, registro fotográfico, relatório de recebimento ou outro documento equivalente vinculado à respectiva AF/OC, devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento, sem prejuízo da conferência presencial pelo fiscal do contrato.

3.2.2. Fica vedada a entrega de carneiras pré-fabricadas em desconformidade com as especificações técnicas, em quantidade inferior à autorizada, com avarias, trincas, quebras, defeitos aparentes, vícios de fabricação, espessura inferior à mínima exigida, dimensões incompatíveis, ausência de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

componentes necessários ao conjunto ou em condições inadequadas ao uso a que se destinam. Fica igualmente vedada a subcontratação do objeto, salvo se expressamente admitida no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, entrega parcial, entrega em desconformidade, recusa injustificada de fornecimento ou descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

3.3 A Contratada deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da entrega, as informações mínimas referentes ao fornecimento, contendo, no que couber:

- I. — os itens e quantitativos a serem entregues;
- II. — o local da entrega;
- III. — a data e o horário estimado para entrega;
- IV. — o nome e contato do responsável pela entrega;
- V. — as condições de transporte, carga, descarga e movimentação das peças; e
- VI. — eventuais observações pertinentes ao descarregamento e à conferência dos bens, de modo a permitir o adequado planejamento e fiscalização pela Administração.

3.3.1. Os itens reprovados em conferência, vistoria ou fiscalização, ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com a especificação técnica, divergência de quantitativo, dimensões incompatíveis, espessura inferior à exigida, baixa qualidade, comprometimento estrutural ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos e/ou complementados pela Contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, salvo se a Administração, mediante justificativa, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento.

3.3.2 Na hipótese de não substituição ou complementação no prazo assinalado, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação e contratação, porém a remuneração somente ocorrerá mediante o efetivo fornecimento, conferência e aceite das carneiras pré-fabricadas vinculadas à respectiva AF/OC, limitada aos quantitativos autorizados e condicionada à conformidade com as especificações técnicas, qualidade, integridade e demais exigências contratuais. É vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de estoque, deslocamento, expectativa de fornecimento ou quaisquer valores não previstos ou não registrados, bem como a cobrança por itens não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66ba57fa51412>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.1. A estimativa de preços para o objeto deste Termo de Referência, consistente no fornecimento sob demanda de **carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas**, destinadas ao Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, foi elaborada mediante pesquisa de mercado formal, com utilização combinada de orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo e consultas a contratações públicas similares, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 125/2022 e na legislação aplicável.

4.1.1A metodologia adotada considerou as especificidades do objeto, especialmente as dimensões mínimas exigidas, a composição do conjunto, as condições de fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração, buscando assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado e preservem a economicidade, a vantajosidade e a segurança da futura contratação.

4.2. Os demonstrativos, memórias de cálculo e documentos que compõem a estimativa do valor da contratação, inclusive mapas comparativos, orçamentos, consultas ao PNCP e demais referências utilizadas, permanecerão disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do preço estimado, para o controle da vantajosidade e para a aferição da compatibilidade dos valores registrados com a realidade de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo setor responsável da Secretária de Urbanismo e Obras, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 9131/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta é o registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de carneiras duplas pré-fabricadas em concreto.

6.2 Desta forma, solicita-se a contratação através do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos em consonância com as demandas conforme sepultamentos, salvaguardando-se de quaisquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição do produto por meio deste modelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp66ba57fa51412>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de licitação, e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, assim, impossibilitando a definição real dos quantitativos a serem demandados e respectivamente contratados.

6.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme decreto municipal 139 de 21 de dezembro de 2023, Art. 5º, parágrafo, 6º.

6.4 Considerando o histórico de aquisições anteriores, a pesquisa de mercado realizada e a necessidade da aquisição do produto, verifica-se que a realização do pregão é a forma mais viável e vantajosa para contratação.

6.5 Considerando a imprevisibilidade quanto ao número exato de sepultamentos em determinado período, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições conforme demanda efetiva, sem desperdício de recursos públicos e mantendo preços previamente acordados.

6.6A presente contratação visa assegurar:

- a) Ampliação contínua da capacidade de sepultamentos do Cemitério Municipal;
- b) Atendimento digno, ágil e respeitoso às famílias enlutadas;
- c) Padronização e qualidade técnica dos sepultamentos realizados no município;
- d) Otimização do uso do espaço cemiterial disponível;
- e) Economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante contratação conforme demanda real;
- f) Conformidade com as normas técnicas aplicáveis a estruturas pré-moldadas de concreto e sepultamentos.

6.7 A contratação mediante registro de preços proporciona flexibilidade operacional, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria gestora, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, respeitando o princípio da economicidade e as reais necessidades do serviço público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O item a ser licitado têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O produto deve ser entregue no Município de Ituporanga, especificamente no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, conforme demanda e solicitação realizada pela Secretaria de Urbanismo e Obras.

7.3 São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp66ba57fa51412>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

frete e recursos humanos (quando for o caso) para entrega do produto adquirido, inclusive o descarregamento.

7.4 O produto entregue deverá estar em estrita conformidade com as normas e padrões de qualidade, além de atender às solicitações específicas da secretaria ou da pessoa responsável pela demanda.

7.5 Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

7.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os materiais dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

7.7 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

7.8 O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.9 O prazo para entrega do produto é de 10 (dez) dias, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta).

7.10 Além disso, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada ou conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia, garantindo o atendimento contínuo das demandas do cemitério municipal e evitando a interrupção dos serviços públicos de sepultamento.

7.11 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizados em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.13 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.14 A qualquer momento a administração poderá exigir amostras do produto, bem como nota técnica de qualidade para aferição dos requisitos conforme descrição realizada neste certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.15 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.16 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento sob demanda de **carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas**, destinadas ao Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC, ou a outro local indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, conforme Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido para cada demanda.

8.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva AF/Ordem pelo FORNECEDOR, salvo quando a própria autorização fixar prazo diverso, em situação devidamente justificada pela Administração e compatível com a necessidade pública.

8.3. O FORNECEDOR obriga-se a atender às AF/Ordens emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem exigência de consumo mínimo, observadas as condições, especificações, quantitativos, local de entrega e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva AF/Ordem.

8.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência têm caráter meramente estimativo e servem como limite máximo de referência para a formação do registro de preços. Serão objeto de faturamento e pagamento somente as carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.5. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto às medidas mínimas internas, espessura mínima, composição do conjunto, compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, integridade física das peças, acabamento, condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva AF/Ordem.

8.6. A obrigação do FORNECEDOR compreende o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, incluindo todos os meios, equipamentos, veículos, pessoal e procedimentos necessários ao descarregamento seguro das peças, sem ônus adicional ao Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.7. O objeto não compreende serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local de entrega, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva AF/Ordem.

8.8. É vedada a subcontratação total do objeto. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias, instrumentais ou logísticas, tais como transporte, carga, descarga ou apoio operacional à entrega, não afasta a responsabilidade integral do FORNECEDOR perante a Administração.

8.9. As entregas serão supervisionadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do gestor e/ou fiscal designado, com poderes para verificar a conformidade do fornecimento com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva AF/Ordem, bem como solicitar esclarecimentos, determinar ajustes operacionais e registrar ocorrências.

8.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos, atrasos, vícios aparentes ou ocultos, desconformidades técnicas ou descumprimentos relacionados ao fornecimento das carneiras pré-fabricadas.

8.11. As exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, conferência, comprovação da entrega, substituição, complementação, correção e aceite deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.12. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, as carneiras pré-fabricadas fornecidas em desacordo com este Termo de Referência, com a AF/Ordem, com o Edital ou com a Ata de Registro de Preços, especialmente quando apresentarem dimensões inferiores às mínimas exigidas, espessura insuficiente, trincas, quebras, deformações, falhas de fabricação, incompatibilidade entre componentes ou comprometimento estrutural.

8.13. Os itens reprovados deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pelo FORNECEDOR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, salvo se a Administração, de forma motivada, fixar prazo diverso em razão da urgência ou das características do fornecimento, sem prejuízo da glosa dos itens recusados e da aplicação das sanções cabíveis.

8.14. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado como gestor e/ou fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências, acompanhar a execução, atestar o recebimento e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

8.15. Nos preços registrados estão incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, bem como fabricação das peças, fornecimento das tampas e demais componentes, acondicionamento, transporte, carga, descarga, movimentação inicial no local de entrega, mão de obra, equipamentos necessários à descarga e demais custos indispensáveis à plena execução do objeto, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva AF/Ordem.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.16. O recebimento e o atesto serão realizados pelo fiscal ou gestor designado, que verificará a conformidade do fornecimento com o Edital, este Termo de Referência e a AF/Ordem, inclusive quanto ao quantitativo, local, prazo de entrega, especificações técnicas, dimensões mínimas, espessura, integridade física, compatibilidade entre componentes e condições gerais das peças.

8.17. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — **recebimento provisório**, no ato da entrega, com conferência inicial do quantitativo, local de entrega, condições aparentes das peças e existência dos componentes do conjunto; e
II — **recebimento definitivo ou aceite**, após verificação da conformidade qualitativa e técnica das carneiras pré-fabricadas, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado.

8.18. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, resistência, durabilidade, adequação técnica e conformidade do fornecimento, cabendo-lhe sanar irregularidades e responder por prejuízos decorrentes de vícios ou desconformidades posteriormente identificadas.

8.19. Não haverá faturamento mínimo por AF/Ordem ou por período. Serão faturadas e pagas somente as carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas pela Administração.

8.20. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor/fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outros meios formais admitidos e de canal adicional para situações urgentes, quando indicado.

8.21. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

8.22. A comprovação do fornecimento dar-se-á por comprovante de entrega/recebimento vinculado à AF/Ordem, contendo, sempre que possível, data, horário, local, identificação do recebedor e quantitativos entregues. Quando necessário, poderá ser exigido checklist, relatório simples, registro fotográfico ou outros meios de evidência definidos pela fiscalização.

8.23. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá classificar as demandas por prioridade, inclusive urgentes ou programadas, e fixar prazos ou janelas de entrega na AF/Ordem, devendo o FORNECEDOR adequar sua programação para atendimento dentro do prazo pactuado, respeitada a razoabilidade e as condições previstas no instrumento convocatório.

8.24. O FORNECEDOR deverá manter organização e segurança no local da entrega, observando as condições de acesso, circulação e operação do Cemitério Municipal, prevenindo danos às áreas internas, jazigos, vias, estruturas existentes, servidores, visitantes e terceiros eventualmente presentes no local.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.25. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante emissão de AF/Ordem, contendo, no mínimo, a descrição da demanda, o quantitativo, o local de entrega, o prazo de atendimento e os critérios de aceitação, servindo a AF/Ordem como documento vinculante para conferência, atesto, liquidação e pagamento.

8.26. A AF/Ordem constitui o limite máximo do fornecimento devido para cada demanda. O fornecimento de quantitativos adicionais somente será considerado para fins de pagamento se houver autorização prévia e expressa da Administração, mediante emissão de AF/Ordem complementar ou nova AF/Ordem.

8.27. A mera disponibilização de estrutura, equipe, veículo, deslocamento ou equipamentos não caracteriza execução satisfatória do objeto. O cumprimento contratual estará vinculado à entrega efetiva das carneiras pré-fabricadas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade e conformidade definidos neste Termo de Referência e na respectiva AF/Ordem.

8.28. Caso se demonstre, antes da entrega ou durante a execução, a necessidade de acréscimo de quantitativo em relação à AF/Ordem originalmente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do fiscal/gestor. A continuidade do fornecimento com quantitativos adicionais ficará condicionada à emissão prévia de AF/Ordem complementar ou nova AF/Ordem, contemplando o acréscimo autorizado e sua motivação.

8.29. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e AF/Ordem emitida inviabilizará o pagamento de quantitativo excedente, entrega não autorizada, deslocamento, reserva de estoque, carga, descarga ou qualquer outro custo não previsto e não aceito formalmente pela Administração.

9- MODELO DE GESTÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo à Administração promover o controle, a supervisão e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Fica designado como Gestor da contratação o servidor **Leandro May**, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a coordenação da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. Fica designado como Fiscal da contratação o servidor **Maicon Antonio da Silva**, competindo-lhe a fiscalização da execução do objeto, a conferência das carneiras pré-fabricadas fornecidas, o registro de ocorrências e o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento com as condições pactuadas.

9.4. Compete ao Gestor da contratação, entre outras atribuições legalmente cabíveis:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) coordenar a execução administrativa da contratação;
- b) acompanhar a regularidade da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- c) acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes;
- d) adotar as providências necessárias ao saneamento de falhas ou irregularidades;
- e) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior;
- f) promover a articulação com o fiscal designado, visando ao adequado cumprimento do objeto;
- g) acompanhar eventuais pedidos de prorrogação de prazo, substituição, glosa, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal da contratação, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução material do objeto;
- b) conferir os quantitativos efetivamente entregues;
- c) verificar a conformidade do fornecimento com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, bem como com este Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços;
- d) verificar as dimensões mínimas, espessura, composição do conjunto, integridade física, compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, acabamento e condições aparentes de resistência das peças;
- e) registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a regularização de falhas, substituição ou complementação dos itens recusados;
- f) emitir o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade do fornecimento.

9.6. A fiscalização acompanhará a execução por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, realizando a conferência dos quantitativos entregues, a verificação da aderência ao solicitado, a avaliação da conformidade técnica, da qualidade, da integridade física, das condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.7. A avaliação de conformidade observará as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e na respectiva AF/Ordem, especialmente quanto a:

- a) descrição do objeto fornecido;
- b) unidade de fornecimento;
- c) quantitativo entregue;
- d) dimensões mínimas internas exigidas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- e) espessura mínima das peças;
- f) compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras;
- g) integridade física das peças, especialmente quanto à ausência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou comprometimento estrutural;
- h) condições de transporte, carga, descarga e movimentação observáveis no ato da entrega;
- i) compatibilidade com a finalidade pretendida.

9.8. O atesto somente será emitido após a confirmação da conformidade do fornecimento, devendo ser instruído, quando necessário, com documentação mínima idônea, tais como:

- a) comprovante de entrega/recebimento vinculado à AF/Ordem;
- b) checklist de conferência, quando adotado;
- c) relatório simples de entrega, quando solicitado;
- d) registros fotográficos, quando necessários à comprovação do recebimento ou da ocorrência verificada;
- e) outros documentos ou registros considerados necessários pela fiscalização.

9.9. Havendo não conformidade, tais como quantitativo incorreto, peça avariada, trincada, quebrada, deformada, com dimensão inferior à exigida, espessura insuficiente, falha aparente de fabricação, incompatibilidade entre componentes ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência ou com a AF/Ordem, a Administração poderá determinar a substituição, complementação ou correção sem ônus ao Município, bem como glosar os itens recusados ou os quantitativos não entregues ou não aceitos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Itens substituídos, complementados ou corrigidos em razão de falha imputável ao FORNECEDOR não gerarão pagamento em duplicidade, sendo devido pagamento apenas em relação às carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas pela Administração.

9.11. O Fiscal da contratação deverá adotar e manter registro específico denominado “**Critérios de Aceite e Qualidade do Fornecimento**”, contendo, no mínimo:

- a) verificação da entrega conforme a AF/Ordem, quanto ao quantitativo, local e prazo;
- b) conformidade com as especificações técnicas e com o padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo de Referência;
- c) conferência das dimensões mínimas, espessura e componentes exigidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66ba57fa51412>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- d) verificação da integridade física das peças, especialmente quanto à ausência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou comprometimento estrutural;
- e) verificação das condições de transporte, carga, descarga e movimentação observáveis no ato da entrega;
- f) registro de ocorrências e definição do prazo para substituição, complementação ou correção, nos termos deste Termo de Referência;
- g) registro de eventual recusa, glosa, aceite parcial ou aceite definitivo.

9.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:

- a) **recebimento provisório**, no ato da entrega, com conferência imediata do quantitativo, local de entrega, condições aparentes das peças e existência dos componentes do conjunto; e
- b) **recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade qualitativa e técnica das carneiras pré-fabricadas, com o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor responsável.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios, defeitos, avarias, impropriedades, falhas de fabricação ou desconformidades detectadas posteriormente, nem impede a adoção de glosas, exigência de substituição/reposição e aplicação das sanções cabíveis.

9.14. Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação, será realizada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio formal admitido, sem prejuízo da utilização de canal adicional para situações urgentes ou operacionais, quando indicado pela Administração.

9.15. As designações previstas neste item não impedem que a Administração, a qualquer tempo, promova substituições, inclusões, exclusões ou redistribuição de atribuições, mediante ato formal, conforme a conveniência administrativa e a estrutura organizacional do Município.

9.16. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, resistência, integridade, transporte, descarga, entrega, substituição de itens recusados e demais obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.17. O FORNECEDOR deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como adotar as providências determinadas pela fiscalização para sanar inconformidades, corrigir falhas, substituir peças recusadas ou complementar quantitativos, sem ônus adicional ao Município.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 10:33:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip66ba57fa51412>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento/aceite das carneiras pré-fabricadas vinculadas à Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último. O fornecimento será realizado sob demanda, com pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

11.2. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo recebimento e aceite das carneiras pré-fabricadas, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11.3. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva AF, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, especialmente quanto ao quantitativo solicitado,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

especificações técnicas, dimensões mínimas, espessura, qualidade, integridade física, compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, condições de transporte, carga, descarga e demais requisitos aplicáveis.

11.3.1. A comprovação da entrega poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva AF/OC, inclusive comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório de entrega ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva AF/OC, inconsistência na comprovação da entrega, ausência de atesto, divergência de quantitativo, entrega parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. Antes da realização do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do FORNECEDOR, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a contratação. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.

11.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

11.7. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabiliza por despesas do FORNECEDOR não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva AF/OC, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive fabricação, tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos necessários ao descarregamento e demais encargos incidentes.

11.9. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão contratados conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento somente as carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades estimadas.

11.10. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra ou período, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, não entregues, recusados, entregues em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

11.11. A conferência para fins de recebimento, atesto e pagamento será realizada por fornecimento efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- a) a conferência do quantitativo entregue em relação à respectiva AF/OC;
- b) a verificação das dimensões mínimas, espessura e componentes exigidos no Termo de Referência;
- c) a análise da integridade física das peças, inclusive quanto à inexistência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou comprometimento estrutural;
- d) o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e
- e) a comprovação documental da entrega, mediante comprovante de recebimento e, quando exigido pela Administração, checklist, registro fotográfico ou outros documentos de suporte.

11.12. O pagamento ficará limitado às carneiras pré-fabricadas efetivamente autorizadas, necessárias, entregues e aceitas, dentro dos quantitativos definidos na respectiva AF/OC. Não serão remunerados itens entregues em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, itens recusados por desconformidade, substituições ou reposições decorrentes de falha do fornecedor, nem quaisquer fornecimentos realizados em desacordo com as condições pactuadas.

11.13. Caso se verifique, antes da entrega ou no curso da execução, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à AF/OC originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o FORNECEDOR deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal. O fornecimento adicional somente poderá ser realizado após a emissão de AF/OC complementar, ou de nova AF/OC, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

11.14. A eventual recusa total ou parcial das carneiras pré-fabricadas não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o FORNECEDOR promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.15. O recebimento provisório, o atesto ou o pagamento não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de fabricação ou desconformidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à qualidade, resistência, integridade, durabilidade ou adequação das peças fornecidas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como **“ABERTO e FECHADO**.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.5 - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) **Atestado de capacidade técnica**, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/execução de objeto **de mesma natureza** ao desta contratação, sem restrição quanto à qualidade e às condições comerciais. O atestado deverá conter, no mínimo, **nome/razão social do atestante, endereço, telefone e/ou e-mail de contato**, descrição do objeto executado e período de execução, ou outra forma que permita ao Município confirmar a veracidade das informações.

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 12.16. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 191.090,00 (cento e noventa e um mil e noventa reais)**, conforme a estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da requisição/planilha orçamentária juntada aos autos, apurada a partir da pesquisa de preços e da consolidação dos valores unitários dos itens. Trata-se de valor meramente estimativo para a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, entregues e aceitos, nos termos deste Termo de Referência.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Proporcionar ao FORNECEDOR as condições necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação do quantitativo solicitado, local de entrega, prazo, responsável pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, dimensões mínimas, padrões de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

14.3. Receber, conferir e fiscalizar as carneiras pré-fabricadas entregues, observando os quantitativos, a integridade física, as dimensões mínimas exigidas, a espessura, a existência dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

componentes do conjunto, a qualidade aparente, as condições de transporte, descarga e compatibilidade com as especificações técnicas, emitindo o atesto somente após o efetivo aceite.

14.4. Notificar o FORNECEDOR acerca de vícios, defeitos, avarias, trincas, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, dimensões inferiores às mínimas exigidas ou qualquer irregularidade constatada, exigindo a substituição, complementação ou correção, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a AF/OC ou a legislação aplicável, exigindo a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Verificar a conformidade das carneiras pré-fabricadas para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, recusados, entregues parcialmente ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

14.7. Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de bens sem prévia AF/OC e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

14.8. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o FORNECEDOR para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues e aceitos.

14.9. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

14.10. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

14.11. Efetuar o pagamento das carneiras pré-fabricadas efetivamente solicitadas, entregues e aceitas, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

14.14. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, complementações, glosas, prorrogações de prazo e demais providências administrativas pertinentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.15. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do FORNECEDOR e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

14.16. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

14.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou eventuais contratados.

14.18. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, aceites, recusas, glosas, substituições e demais providências adotadas.

14.19. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal do contrato.

14.20. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da contratação.

14.21. O recebimento definitivo das carneiras pré-fabricadas ficará condicionado à conferência, pelo gestor/fiscal designado, das dimensões mínimas exigidas, da espessura, da integridade física das peças, da compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, bem como da inexistência de trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou qualquer outro vício que comprometa a utilização do objeto.

14.22. O aceite definitivo somente será emitido após verificada a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, sem prejuízo da responsabilidade posterior do fornecedor por vícios ocultos ou defeitos supervenientes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas inerentes ao fornecimento das carneiras pré-fabricadas em concreto, inclusive fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

15.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, alvarás, registros ou autorizações eventualmente exigíveis em razão da atividade empresarial desenvolvida.

15.3. Realizar a entrega somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

15.4. Fornecer carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, novas, sem uso prévio, em perfeitas condições de utilização, integridade e conservação, compatíveis com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e na respectiva AF/OC.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.5. Garantir que as carneiras entregues observem as medidas mínimas internas, espessuras, componentes e demais características técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo laterais, tampas e cabeceiras compatíveis entre si.

15.6. Assegurar que as peças fornecidas apresentem condições adequadas de resistência, acabamento, integridade estrutural e compatibilidade com a finalidade a que se destinam, não sendo admitida a entrega de peças com trincas, quebras, deformações, falhas aparentes de fabricação ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

15.7. Quando previsto nas especificações, fornecer as peças com suporte, gancho, alça ou ponto de içamento compatível com a movimentação por máquina/equipamento, de forma a permitir carga, descarga e movimentação segura, sem comprometimento da estrutura.

15.8. Entregar os bens no Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ituporanga/SC, ou em outro local expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na respectiva AF/OC.

15.9. Cumprir o prazo de entrega previsto no Edital, no Termo de Referência e na AF/OC, contado do recebimento da solicitação formal da Administração.

15.10. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à Secretaria requisitante qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de entrega, a qualidade dos bens ou a regular execução contratual, apresentando justificativa formal e, quando cabível, proposta de solução.

15.11. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

15.12. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra e entregas realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre o pedido administrativo e os bens fornecidos.

15.13. Apresentar, quando solicitado, programação prévia de entrega vinculada à AF ou OC, contendo, no mínimo, o quantitativo a ser entregue, local, data prevista, horário estimado e identificação do responsável pela entrega.

15.14. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da entrega, tais como comprovante de recebimento, canhoto assinado, registro fotográfico, checklist, relatório simples de entrega ou outros meios idôneos de comprovação.

15.15. Comprovar a entrega mediante documento hábil de recebimento, contendo, sempre que possível, assinatura e identificação do recebedor, data, horário, local, itens e quantitativos entregues.

15.16. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva entrega e aceite dos bens, com a identificação da respectiva AF, OC ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aceitos.

15.17. Responder por vícios, defeitos, avarias, trincas, quebras, divergências de quantitativos, desconformidade com as dimensões mínimas, falhas de fabricação e demais inconformidades, promovendo a substituição, complementação ou correção dos bens, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 15.18.** Substituir ou complementar, às suas expensas, os bens recusados pela Administração, quando constatada desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativo, comprometimento estrutural ou qualquer outra irregularidade.
- 15.19.** Responder pelos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas na fabricação, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega ou qualidade dos bens fornecidos.
- 15.20.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos legais relacionados à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 15.21.** Manter estrutura operacional, logística e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar o fornecimento tempestivo das carneiras pré-fabricadas durante toda a vigência da Ata.
- 15.22.** Não exigir que a Administração forneça materiais auxiliares, equipamentos, mão de obra, transporte ou quaisquer meios necessários ao fornecimento, carga, descarga e entrega do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.
- 15.23.** Assumir integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, mão de obra, taxas e demais encargos incidentes, sendo vedadas cobranças não previstas na Ata, no Termo de Referência ou no Edital.
- 15.24.** Garantir o adequado acondicionamento, transporte e movimentação das peças, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.
- 15.25.** Adotar, durante a entrega e descarga, medidas de organização e segurança compatíveis com o local e com a natureza do objeto, evitando riscos às pessoas, ao patrimônio público, às áreas do cemitério e à normal rotina do serviço público.
- 15.26.** Compatibilizar a entrega com o funcionamento do Cemitério Municipal e com as regras do local indicado, observando as orientações da fiscalização e evitando interferências indevidas nas atividades administrativas e nos serviços funerários.
- 15.27.** Zelar pelo patrimônio público e pelas áreas utilizadas na entrega, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do fornecimento.
- 15.28.** Recolher e dar destinação adequada a resíduos, restos de acondicionamento, materiais remanescentes ou elementos gerados diretamente por sua atividade de entrega, quando houver.
- 15.29.** Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos artefatos pré-fabricados de concreto, quando cabíveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, desempenho, resistência, segurança, durabilidade, transporte e manuseio.
- 15.30.** Manter rotina interna de conferência dos pedidos e dos bens antes da expedição, a fim de evitar divergências quanto a quantitativos, dimensões, especificações, componentes e unidades de fornecimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.31. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que o fornecimento ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos bens efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

15.32. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de estoque, faturamento mínimo, deslocamento não autorizado ou rubricas não previstas no ajuste.

15.33. Informar previamente à Administração, quando solicitado, o responsável pelo atendimento ou logística de entrega, com nome e contato, bem como comunicar qualquer alteração relevante.

15.34. Responder integralmente pelos prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de bens defeituosos, inadequados, mal acondicionados, mal transportados ou em desconformidade com as especificações.

15.35. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do FORNECEDOR e de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

15.36. A obrigação do FORNECEDOR limita-se ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração, não compreendendo serviços de escavação, preparação do solo, montagem, instalação, assentamento ou execução de obra no local, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

15.37. O descarregamento das carneiras pré-fabricadas no local indicado pela Administração será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, devendo este dispor dos meios, pessoal, equipamentos e procedimentos necessários à descarga segura das peças, sem ônus adicional ao Município.

15.38. O FORNECEDOR deverá adotar todas as cautelas necessárias durante o transporte, descarga e movimentação das peças, de modo a evitar danos às carneiras, ao patrimônio público, às áreas do Cemitério Municipal, aos servidores, visitantes e terceiros eventualmente presentes no local.

15.39. A entrega não será considerada definitivamente aceita enquanto não realizada a conferência das dimensões mínimas, espessura, integridade estrutural, compatibilidade dos componentes e demais especificações técnicas exigidas, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem desconformidade, vícios aparentes, trincas, quebras, deformações, falhas de fabricação ou inadequação ao uso pretendido.

15.40. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, pessoal auxiliar ou qualquer outro meio necessário ao descarregamento e posicionamento inicial das peças no local de entrega não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço ofertado pelo FORNECEDOR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

16.4.1. Multa moratória:

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:

multa de 0,5% até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, entregue ou prestado em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada da execução.

16.4.3. Multa compensatória agravada:

multa de 0,5% até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s), registrado(s) ou contratado(s), ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou da contratação, por culpa da contratada;

IV – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade da execução do objeto.

16.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

16.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.5. A sanção de advertência será aplicada quando o ato praticado não justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.8. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

16.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, observados os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos por meio das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030990000000000	Outros materiais de consumo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

18 CICLO DE VIDA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.1 No caso concreto, o objeto consiste no fornecimento sob demanda de carneiras pré-fabricadas duplas em concreto, com tampas, destinadas ao Cemitério Municipal localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima. Trata-se de bem de uso prolongado, cuja vantajosidade deve ser aferida não apenas pelo preço unitário, mas também pela conformidade dimensional, espessura mínima, integridade estrutural, compatibilidade entre laterais, tampas e cabeceiras, resistência, acabamento e adequação à finalidade pública pretendida.

18.2 A adoção de carneiras pré-fabricadas em concreto apresenta vantagem sob a perspectiva do ciclo de vida, pois contribui para a padronização dos sepultamentos, otimização do espaço físico do cemitério, maior durabilidade das estruturas, redução de intervenções corretivas futuras e menor necessidade de execução de obras in loco, diminuindo transtornos operacionais, geração de resíduos no local e tempo de preparação das unidades de sepultamento.

18.3 Também foram considerados os custos indiretos relacionados ao fornecimento, especialmente transporte, carga, descarga, movimentação inicial e entrega no local indicado pela Administração, os quais deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado pelo fornecedor, evitando cobranças adicionais e permitindo melhor previsibilidade orçamentária durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.4 Não obstante a consideração dos aspectos de ciclo de vida, não se mostra necessária, para esta contratação, a adoção de metodologia complexa de cálculo de custo do ciclo de vida como critério autônomo de julgamento, uma vez que o objeto possui natureza de bem comum, com especificações objetivas e usuais de mercado, sendo adequado o julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, de qualidade, durabilidade, entrega e aceite previstas no Edital e no Termo de Referência.

18.5 Assim, a aplicação do ciclo de vida, no presente caso, será observada de forma objetiva por meio da definição de especificações mínimas de qualidade e durabilidade, da exigência de entrega em perfeitas condições de uso, da responsabilização do fornecedor por vícios, defeitos e desconformidades, da possibilidade de rejeição de peças inadequadas e da previsão de substituição sem ônus ao Município quando constatadas falhas imputáveis ao fornecedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Aquisição por meio de pregão eletrônico com a finalidade de registro de preços de carneiras pré-fabricadas duplas com as seguintes medidas mínimas internas: Laterias de 2,20 metros de comprimento, altura de 1,20 e espessura de no mínimo 04cm;
Tampas de 0,80 metros de comprimento, largura 0,40 metros e com espessura mínima de 4cm;
cabeceiras com 1,10 metros de altura, largura de 0,80 metros e espessura mínima de 04cm;
Obs.: Nas tampas laterais poderá ser exigido suporte/gancho para realizar a movimentação.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Impugnação ao edital ou interposição de recursos protelatórios que atrasem o certame.	Baixa	Médio
2	Licitação deserta ou fracassada por ausência ou inabilitação dos participantes.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
5	Insolvência, falência ou incapacidade econômico-financeira do fornecedor durante a vigência da ARP	Baixa	Alto
6	Variação anormal de preços de insumos (cimento, aço, areia) causando desequilíbrio econômico-financeiro	Média	Alto
7	Descontinuidade da entrega dos produtos e transtornos para a administração.	Baixa	Alto
8	Atraso na entrega das carneiras pré-fabricadas no prazo contratual (10 dias)	Média	Alto





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO		
Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da aquisição, bem como definir de quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de compra.		
Risco 01	Risco:	Impugnação ao edital ou interposição de recursos protelatórios que atrasem o certame.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1 - Elaboração de edital técnico e juridicamente consistente; análise prévia pelo setor jurídico; uso de modelos padronizados alinhados à Lei 14.133/2021.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos. 3 - Resposta fundamentada às impugnações no prazo legal; continuidade do processo após decisão sobre recursos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou fracassada por ausência ou inabilitação de participantes.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos. E realizar dispensas de licitação para suprir a demanda no prazo determinado.
	Ação Preventiva	
	1- Ampla divulgação do edital no PNCP, DOM e outros meios; elaboração de especificações técnicas claras e não restritivas; prazo adequado para apresentação de propostas.	
Ação de Contingência		
1- Repetição do certame com revisão das especificações; avaliação de contratação direta em caso de emergência comprovada.		
	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Risco 03	Dano:	Atraso na entrega do objeto licitado.
	Ação Preventiva	
	1-Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1-Convocar o licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso na entrega do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Prever no Edital as sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do objeto a ser entregue. 2- Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação do segundo colocado do certame. 3- Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na entrega dos produtos.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	Risco:	Insolvência, falência ou incapacidade econômico-financeira do fornecedor durante a vigência da ARP
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso na entrega do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1- Exigência de habilitação econômico-financeira (balanço patrimonial e certidões) conforme art. 69 da Lei 14.133/2021; verificação de regularidade ao longo da execução.	
Ação de Contingência		
1- Cancelamento do registro do fornecedor na ARP; convocação dos demais classificados na licitação; nova licitação emergencial se necessário.		
	Risco:	Variação anormal de preços de insumos (cimento, aço, areia) causando desequilíbrio econômico-financeiro.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Risco 06	Probabilidade:	Media
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso entrega do produto, ou até mesmo não entrega, devido à variação dos preços dos insumos.
	Ação Preventiva	
	1- Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/2021; acompanhamento de índices setoriais (INCC, IPCA); previsão de reajuste anual.	
	Ação de Contingência	
	1- Pedido fundamentado de reequilíbrio pela contratada com documentação comprobatória; análise e deferimento pelo gestor se comprovado; aditivo contratual de reequilíbrio.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade da entrega do produto e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso na entrega dos bem licitado e recontração da Empresa posterior colocada no certame.
	Ação Preventiva	
	1- Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnicas operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
1- Convocar remanescentes.		
Risco 08	Risco:	Atraso na entrega das carneiras pré-fabricadas no prazo contratual.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de atendimento da demanda, causando atraso nos sepultamentos.
	Ação Preventiva	
	1- Definição clara do prazo de 10 dias no edital e contrato; exigência de comunicação prévia de 8h em caso de impossibilidade; previsão de prorrogação excepcional de 5 dias.	
Ação de Contingência		





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 1- Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo de entrega do produto na emissão da ordem de fornecimento ou serviço deixar claro as regras do Termo de Referência, quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos, exceto estes justificados e aceitos pela Administração.

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Maicon Antonio da Silva.

Ituporanga/SC, 22 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MAICON ANTONIO DA SILVA
***.514.379-.**
22/04/2026 15:29:55

Maicon Antonio da Silva

